

2158A 009

Por ser único em toda a documentação coligida, este caso deve ser considerado de forma especial. A continuada dilapidação das economias do escravo, praticada pelo feitor, foi o motivo alegado para a morte. Contudo, não temos como detectar situações semelhantes, que não chegaram a este limite extremo, para comparação.

Além deste, há ainda mais três pendências em que o feitor aparece como vítima de delitos cometidos por escravos pertencentes a outras fazendas: o caso do escravo de um senhor de engenho que matou a porretadas e facadas o feitor de uma fazenda próxima por motivos que desconhecemos (P. 50); de um feitor da Fazenda Grande do Visconde de Asseca, ferido ao apartar uma rixa entre escravos da mesma fazenda e um escravo do Capitão Marcelino Gomes Passanha (P. 6 e 7) e o caso da ameaça de morte contra o feitor Antônio José Martins dos Santos (P. 22). Em 20 de março de 1794, Manoel da Paixão, um mulato claro de 25 anos, com ofício de alfaiate e nascido nos Campos dos Goitacases, cativo do Tenente José Joaquim Pereira, foi levado preso, com uma espingarda e uma pistola, até a cadeia da vila pelo feitor Antônio José, que afirmava "que o dito pardo o quisera matar na Fazenda que está feitorizando do dito Joaquim José Carneiro (...) por ele dito feitor ter castigado uma escrava do sobredito Carneiro". Um Auto sumário condenou, em julho do mesmo ano, o escravo Manoel da Paixão a perder as armas e levar 100 açoites dados no pelourinho, repetidos por dez dias alternados?

Mediando as relações entre senhores e escravos, os feitores podiam acabar por se constituírem em alvos mais próximos e diretos da agressão escrava. Por outro lado, os motivos alegados pelos cativos para a morte do feitor Antônio José Ferreira e para a ameaça de morte contra o feitor Antônio José Martins dos Santos revelam que a relação entre escravos e feitores possuía um espaço específico, constituído pelas ações e reações de seus próprios agentes.

9. Para a penalidade aplicada, vide Lei de 24 de janeiro de 1756. *Collecção Chronologica das Leis Extravagantes...*, Vol. 4, p. 476.

LANA, SILVA H. Imagens da violência
RJ, Fago Texeira, 1988
Capítulo IX

Nota per
Seminar

O Trabalhador Escravo

Ressalta
Serviços, tarefas e ofícios

A maior parte do trabalho no mundo colonial era realizada pelos escravos. Na descrição das atividades de um engenho feita por Antonil, encontramos o trabalho escravo dominando a quase totalidade da produção, desde o plantio da cana até seu transporte e transformação em açúcar, nos engenhos. A mão-de-obra livre restringia-se apenas às funções de chefia de alguns setores do processo produtivo: era o queste de açúcar e seus dois ajudantes, encarregados da manufatura do açúcar na casa das caldeiras, o purgador na casa de purgar, o caixeiro que orientava a embalagem das qualidades de açúcar nas caixas e sua distribuição e, finalmente, os feitores.

Nas grandes unidades produtivas, não havia apenas o cultivo de cana e a produção de açúcar. Até mesmo para que isto acontecesse era preciso enxadas, foices, carros para o transporte de cana, bois, mantimentos, roupas e medicamentos, barcos, madeiras, machados e serras, tijolos, fôrmas de barro, telhas, etc. A maior parte destes produtos era extraída e manufaturada também pelos escravos, dentro ou fora da unidade de produção açucareira. Quando importados, eram descarregados dos navios e transportados, também, pelos escravos. Nas fazendas maiores, além dos currais de gado bovino e cava-

188/85

lar, das lavouras de cana e do engenho propriamente dito, havia olarias, fábricas de louça, ferrarias, tanhoarias e oficinas de tecelagem, que atendiam às necessidades internas da fazenda e também recebiam obras de fora, e mais roças de feijão, milho, arroz, mandioca e algodão — tudo produzindo majoritariamente através do esforço escravo.

Em 1793, o Tenente-Coronel Martins do Couto Reis elaborou um plano para a Fazenda Santa Cruz, pertencente à Real Fazenda, em que previa melhor distribuição entre os escravos empregados nas lavouras e os ocupados nos serviços de carpintaria e serraria. Além disso, o serviço de "alguns injeis" deveria ser aproveitado "para vários misteres, como de criar galinhas e porcos". Contabilizando em 24 pos dias de chuva que no decurso de um ano se perdem inutilmente, resolveu o Tenente-Coronel empregar toda a escravatura, nestes dias, no uso do fuso e da roca. Assim, os 600 escravos (de ambos os sexos) teriam "no seu próprio domicílio" a obrigação de dar diariamente (nos dias chuvosos) a tarefa de uma quarta de algodão fiado por pessoa, resultando numa produção, pelos seus cálculos, de 18.400 quartas ou 4.600 libras de algodão fiado. Além disso, haveria o trabalho de "30 raparigas descobrigadas de outras pensões e isentas de molestias entre a idade de 10 e 14 anos, sujeitas a Mestras de boa conduta, de quem aprendem o uso do fuso ou roca, dando diariamente a tarefa de meia quarta de fio cada uma, cuja quantidade, dividida em libras e multiplicada por 231 dias do ano com o desconto de sábados ou de preceitos e domingos, chega ao menos em 866 libras". Esta produção, somada à anterior, perfaria, nos cálculos do autor do Plano, um total de 5.466 libras de fio de algodão anuais. O planeamento previa ainda 150 escravos a serem ocupados na limpeza das valas, o emprego de escravos velhos, a cultura de arroz nos meses de agosto e setembro, e várias outras distribuições das tarefas dos escravos em todos os setores da produção existentes na Fazenda Santa Cruz¹.

1. "Plano que fez o Tenente-Coronel Manoel Martins do Couto Reis por ordem do Ilmo. e Exmo. Conde de Resende, Vice-Rei deste Estado pelo qual mostrava os avultados interesses que se podiam tirar da Real

A preocupação planificadora de Couto Reis estava assentada tanto numa divisão racional do plantel de escravos e numa utilização racional do tempo de trabalho, quanto numa ótica que previa a especialização do trabalho escravo. Foi este mesmo autor que, ao descrever a "economia desta fazenda", na época em que ainda pertencia aos jesuítas, salientou a importância da manutenção "dos escravos debaixo dos ditames de uma doutrina sólida e amável obediência", como já tivemos oportunidade de mencionar. O que nos leva a pensar que a disciplina inscrita na "economia dos senhores no governo dos escravos" incluía não só a submissão e conformação do trabalhador escravo mas também uma ordenação racional e planificada do próprio trabalho.

Dentre todas as atividades produtivas, as agrícolas ocuparam, aparentemente, a maior parte dos escravos, desde o plantio, cuidados de manutenção e colheita da cana e outras culturas. Mas havia muitas especializações no trabalho escravo. Os engenhos eram construídos por eles: cortavam e transportavam as madeiras, roçavam o mato, erguiam a construção. Em 1778, em Campos, estavam sendo construídos oito engenhos, com o trabalho de 142 escravos: 15 trabalhavam no de Manoel Pereira da Terra; 19, no de Francisco Pereira Borges e seu irmão; 14, no de João Manhães Barreto; 15, no de Antônio Dias Ferreira; 10, no de Francisco Jorge; 14, no de Manoel Antônio de Carvalho; 40, no do Capitão João Rodrigues de Carvalho e 15, no do Capitão José de Souza Silva². Num dos processos analisados, encontramos um escravo cuja especialidade era, explicitamente, a de ser "mestre carpinteiro de engenho e moendas" (P. 56).

Na fabricação do açúcar, o "mestre de açúcar" era um cargo bastante importante, pois era quem detinha o saber técnico do processo de transformação do caldo da cana em açúcar. Antonil estimava, em 1711, em 100\$000 a 120\$000 réis o sol-

Fazenda de Santa Cruz" (1793). ANRJ — Documentos referentes ao testamento da Marquesa Ferreira sobre a Fazenda Santa Cruz — Cod. 618, fls. 52-115v.

2. "Relações Parciais apresentadas ao Marquês de Lavradio", p. 340.

do de um mestre de açúcar que fizesse 4 a 5 mil paes por ano e considerava-o como um trabalhador livre. Em quatro processos analisados, no entanto, encontramos mestres de açúcar escravos (P. 35, 78, 88 e 108). Antônio, de nação Congo, era escravo de Manoel Carvalho da Silva e "mestre de açúcar do seu engenho por compra que dele fizera" a Antônio José Vieira. Como já vimos, em 1790, o escravo Antônio fugiu e, durante o tempo em que durou a fuga (oito meses), Antônio José ofereceu-se para comprar o fugitivo, desistindo da idéia por achar o preço de 200\$000 réis excessivo. Oito anos depois, sabendo que a fuga fora induzida por Antônio José Vieira, que tinha conservado o escravo occulto, Manoel Carvalho apelou à Justiça para ser ressarcido dos prejuízos, afirmando

"que segundo o costume do País um escravo que tem a prenda de Mestre de Açúcar costuma ganhar em qualquer fábrica de jornal por dia durante o tempo da safra 800 réis ou 600 réis conforme a quantidade de fôrmas que manufatura, e daí para cima".

pedia a condenação de Antônio Vieira nos 800 ou 600 réis do pagamento por dia de trabalho (jornal) do escravo pelo espaço de oito meses (P. 80 e 35). Um valor superior ao estimado por Antonil em 1711, mesmo que consideremos o total de 120\$000 réis divididos pelos 231 dias "úteis" do ano...

Este alto valor do trabalho de um escravo especializado não parecia impressionar outro senhor de engenho, o Tenente José Inácio Vieira Guimarães, já que um seu escravo Sebastião, nascido na Vila de Vitória (Capitania do Espírito Santo), casado e com mais ou menos trinta anos, ao ser preso, acusado de ter matado outro escravo do Tenente Guimarães, dizia que, além de se ocupar nos serviços de roças de seu senhor, era mestre de açúcar (P. 88). A ser verdadeira a afirmação de Couto Reis de que nos Campos fazia-se açúcar o ano inteiro, este senhor "desperdiçava seu dinheiro" ao utilizar este escravo nos trabalhos comuns da lavoura.

O emprego de um escravo especializado, em outra atividade pode ser também observado em outra ocasião, como no caso de Luciano crioulo. Ele era escravo do Capitão João Luis

Pereira Viana, mestre de açúcar na fazenda de seu senhor, em Carapibus. O Capitão Viana afirmava que Luciano fugira em 11 de junho de 1806 e que

"por este motivo (...) [perdera] toda a sua safra do ano de 1806".

Conforme já tivemos oportunidade de detalhar, o Capitão Viana, sabendo que Luciano estava trabalhando e fazendo canoas e gamelas em casa de Antônio Rodel, que se servia do escravo como se fosse seu, pediu a Rodel a devolução do cativo. Diante da negativa, a disputa passou à Justiça, Rodel foi preso mas acabou sendo perdoado pelo Capitão Viana, e foi finalmente absolvido em 22 de janeiro de 1808. O perdão e várias acusações mútuas no processo e na ação de livramento de Rodel fazem pensar num conflito maior entre estes dois senhores, que pode até mesmo pôr em dúvida o prejuízo da safra de 1806. Independentemente disso, porém, Luciano foi mencionado como sendo mestre de açúcar da fazenda do Capitão Viana, mas era utilizado na fabricação de canoas e gamelas por Rodel (P. 108 e 109).

Havia ainda escravos pescadores, escravos que levavam recados ou objetos para seus senhores, escravas lavadeiras, cozinheiras e outras mais que faziam o serviço "de portas adentro". A especialização mais comum, no entanto, era a dos escravos empregados nos diversos ofícios: em Campos, encontramos escravos sapateiros, tecelões, carpinteiros, seleiros, alfaiates, pedreiros, costureiras, barbeiro, panseiro e até mesmo um cirurgião³. Nos ofícios, como mostram as Cartas de Exame e Aprovação, os escravos podiam chegar a oficiais, mas muitos apenas trabalhavam nas oficinas de homens livres, como apren-

3. Apenas a título de exemplo, vide "Registro de uma carta de Exame do ofício de tecelão de Francisco preto escravo de Antônio Luis de Sousa Viana" e "Registro de uma Carta de Exame e Aprovação do ofício de carpinteiro de Julião preto escravo de Bernardo Pinto Rodrigues", respectivamente, ACMC — *Registro Geral, 1796-1804* — Cod. 17, 105, fls. 229v a 231v e 226 a 227. Veja-se também, como exemplo, P. 102, P. 22 e P. 8.

dizes ou, simplesmente, como escravos especializados. As muitas nas Correições realizadas pelo Juiz e mais oficiais da Câmara da Vila de São Salvador e outras Posturas da mesma Câmara indicam que tais ofícios eram exercidos tanto por escravos como por libertos e que, numa oficina, poderíamos encontrar tanto o trabalho livre como o escravo. No pagamento das obras e no dos jornais, não havia diferença de valor entre o trabalho realizado. Por um ou outro! Em 1802-1803, o jornal de um escravo mestre carpinteiro era estimado em "ao menos 640 réis por dia" (P. 63). Na construção de algumas casas para moradia em Cruz das Almas, subúrbio da vila, os jornais de um escravo chegavam a 16\$160 réis (P. 127).

O processo de aprendizado do ofício ficava a cargo de um mestre. José Francisco Coelho possuía um escravo "do Gentio de Guiné" que deixou com João Ferreira de Almeida, oficial de sapateiro,

"para lho ensinar ao mesmo ofício dando aquele tempo que é costume neste país",

findo o qual o escravo voltava para o seu senhor (P. 94). O escravo Inácio, pertencente à antiga fazenda dos jesuítas em Campos, que passou para a Coroa depois da expulsão dos inicianos, foi levado em janeiro de 1770 para o Hospital Militar do Rio de Janeiro para "entre os enfermeiros (...) assistir à prática do curativo para se exercitar na arte de cirurgia". Depois de a fazenda ser arrematada por Joaquim Vicente dos Reis, este escravo trabalhou na enfermaria da fazenda até pelo menos 1796, quando fugiu e foi doado para a Santa Casa de Misericórdia do Reino e Cidade de Angola.⁴

As Cartas de Exame e Aprovação nos ofícios, as Correições e outras Posturas municipais indicam ter havido um con-

4. "Regimento dos Oficiais Mecânicos que mandou fazer os oficiais da Câmara, 2 de maio de 1750". BNRJ — Cod. 3-3-2, n.º 136. Vide, também, p. 34.
5. "Portaria do Administrador do Hospital para admitir a praticante ao pardo Inácio da Fazenda dos Campos, de 11 de janeiro de 1770". ANRJ — Cod. 73, Vol. 6, fl. 31v.
6. *Ídido Feydit* — op. cit., pp. 348-349.

trole sobre o exercício das diversas "atividades mecânicas". Na cidade do Rio de Janeiro, os escravos chegaram a ser proibidos, em 1764, de vender obras do ofício de sapateiros pelas ruas ou de ter lojas públicas ou particulares. Também eram multados os mestres sapateiros que tivessem mais de três aprendizes.⁵ O ofício de ourives foi proibido aos negros, mulatos e índios, ainda que fossem forros, em 1621.⁶ Em 1767, o Conde da Cunha, ao aplicar a Carta Régia de 1766 que extinguiu o ofício de ourives nas Capitânicas de Minas, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, discordava da medida observando, em um Ofício Reservado, que muitas mil pessoas viviam deste negócio que contava com 142 lojas com "oficiais casados, brancos e outros muitos escravos de particulares, que de seus jornais (que eram grandes) viviam os seus senhores e as famílias destes que não eram ourives".⁷

Além destes ofícios, encontramos escravos que eram utilizados não só no trato do gado mas também em seu transporte, abate e comércio de carne. Na Vila de São Salvador, havia um matadouro público desde 1737 e, em 1795, foi construído um segundo. Homens forros e escravos trabalhavam nesses para matar, cortar e picar as reses dos diversos proprietários de gado, sendo proibido o abate fora do açougue. Mesmo assim, houve várias queixas dos moradores dos Campos pelo roubo de reses e seu abate "para vender carne e couro" a preços mais baixos, delitos cometidos por "escravos cativos e outros forros". As penas fixadas pela Câmara em multas pecuniárias e prisão de

7. Veja-se "Termo de Vereação e Correição que se fez nesta vila, aos 7 dias do mês de setembro de 1754". ACMC — *Atas da Câmara*, 1746-1756 — Cod. 17, 3, fl. 212.
8. "Autos de Manoel de Araújo Lemos e Patrício José Leal, Juiz e Escrivão do ofício de sapateiro da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, da Igreja da Candelária" (1771). AGCRJ — Cod. 50-1-11.
9. "Alvará em que se determinou que nenhum negro, mulato ou índio pusesse ser ourives, posto que seja forro, nem nenhuma pessoa os possa ensinar, de 20 de outubro de 1621". *Coleção Chronológica das Leis Extravagantes...*, Vol. I, p. 319.
10. "Ofício reservado de 14 de agosto de 1767, do Conde da Cunha". Cónego Dr. J. C. F. Pinheiro — "Os Últimos Vice-Reis do Brasil", p. 228.

30 dias pareciam não inibir esse comércio ilícito, bem como o do comércio de açúcar beneficiado sem marcas (ou sem bilhete do senhor) — o que maltava ser produto de roubo!¹¹ ^{2º (A)}

Além destes problemas, o pequeno comércio ambulante sofria oposição por parte dos homens de negócio que tinham lojas e que, em 1780, chegaram a fazer representações, dirigidas à Câmara, contra os mascates¹².

Na cidade do Rio de Janeiro, os escravos eram ainda empregados no transporte de água e de pessoas, no beneficiamento do arroz e havia mulheres escravas que vendiam gêneros alimentícios nas ruas — as famosas "quitandeiras" — mesmo que existissem posturas municipais contrárias a esse comércio ou tentativas de um controle mais eficaz e restritivo¹³.

Além destas atividades, havia ainda os serviços nas obras públicas. O consento dos caminhos era feito por escravos de moradores da região, requisitados para este fim¹⁴. Aos mestres, oficiais, serventes e seus escravos também eram encomendados serviços para as "obras de Sua Magestade", mediante pagamentos feitos pela Real Fazenda¹⁵. Os trabalhos nas fortalezas

11. "Certidão passada pelos Officiais da Câmara (...) em 18 de junho de 1729". AIEB — Coleção Lamego — Cod. 19-44-A8; "Edital 27, de 2 de junho de 1773"; "Edital 29, de 26 de fevereiro de 1774". BNRFJ — Cod. 3, 3, 1, n.ºs 421 e 423; "Termo de Vereação de 28 de fevereiro de 1750", "Acórdão de 7 de junho de 1777" e "Acórdão de 18 de outubro de 1780". In: BNRFJ — Cod. 3, 3, 2, respectivamente n.ºs 131, 767 e 871.
12. "Edital 39, de 19 de agosto de 1780". BNRFJ — Cod. 3, 3, 1, n.º 433.
13. Para uma análise das atividades dos escravos na cidade do Rio de Janeiro, veja Leila Mesan Algranti — *O Feltor Ausente. Estudo sobre a Escravidão Urbana no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Diss. Mestrado, Universidade de S. Paulo, 1983 (ex. mimeo.), especialmente pp. 40-107. A este respeito vide, também, Maria Odília Leite da Silva Dias — *Quotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX*. S. Paulo, Brasiliense, 1984.
14. Vide "Requerimento de Joana Maria da Conceição, pedindo pagamento do salário de seu escravo André, o qual esteve trabalhando nas obras do Senado da Câmara", à razão de \$120 réis por dia" (1799), AGCRI — *Documentos sobre Escravidão e Mercadores de Escravos, 1777-1831* — Cod. 6-1-23, fls. 67-68, entre outros.
15. Tais pagamentos aparecem mencionados em diversas Portarias do Vice-Rei dirigidas ao Provedor da Fazenda Real ou ao Escrivão da Junta da Fazenda. Vide ANRJ — Cod. 73, Vol. 4, fls. 179 e 179v, e Vol. 5, fls. 101v-102, entre outros.

eram feitos por escravos condenados às galés ou, depois que os bens dos jesuítas passaram à Coroa, pelos "escravos de Sua Magestade". Estes escravos pertencentes à Coroa, além de trabalhar nas várias fazendas confiscadas, eram muitas vezes deslocados para servir nas obras das fortalezas da cidade, nas obras do Arsenal (onde trabalhavam como ferreiros), no Hospital Militar, no esquadirão da cavalaria (cortando capim, transportando em lancheas, cuidando dos cavalos), além de vários outros serviços. Ao que tudo indica, as despesas relacionadas ao sustento, vestuário e pagamento de jornais destes escravos eram da alçada da Provedoria da Fazenda Real, e seus serviços destinavam-se unicamente a obras públicas. Em 1783, o Administrador da Fazenda de Santa Cruz foi processado por usar os escravos desta em casas e propriedades rurais particulares¹⁶.

Como se pode observar, o trabalho executado pelos escravos abrangia uma gama bastante ampla de atividades produtivas, tanto na área rural quanto na urbana, em propriedades particulares ou da Coroa. Em certas ocupações, como vimos, este trabalho tinha seu valor determinado em dinheiro. Alguns proprietários de escravos viviam da exploração dos jornais obtidos por seus escravos. Em março de 1700, em carta dirigida ao Capitão e Governador Geral do Estado do Brasil, o Rei estranhava o procedimento dos senhores que estipulavam taxas fixas a serem dadas pelos escravos semanalmente aos senhores¹⁷. Mas, apesar da estranheza do Rei, esta parece ter sido uma prática comum. Em 1794, Maria Teresa da Rocha acusou José

16. Vide, entre outros, "Portaria para o Tesoureiro das despesas milítadas da Real Fazenda (...) de 26 de março de 1777". ANRJ — Cod. 73, Vol. 11, fls. 3 a 3v; "Portaria para mandar assistir 4 pretos ferreiros com soldos e sustento, de 3 de novembro de 1764"; "Portaria ao Desembargador Provedor da Fazenda Real para mandar dar os vestuários precisos a 6 escravos de Sua Magestade empregados em vários trabalhos, de 20 de fevereiro de 1782". ANRJ — Cod. 73, respectivamente Vol. 1, fl. 50, e Vol. 4, fl. 243; e, para o processo de 1783, vide "Cópia da Provisão por onde se mandou devassar e processar ao Administrador Antônio da Silva Rangel" (1783). ANRJ — Cod. 618, fl. 32, n.º 22.

17. "Carta Régia de 1.º de março de 1700, ao Governador e Capitão-General do Estado do Brasil". Apud: José Alípio Goulart — *Da Palmatória ao Paribulfo*, p. 28, nota 4.

Caetano de Carvalho de Ihe ter vendido um escravo José "de nação Angola ou Benguela" por 76\$880 réis (P. 2). Maria Teresa levou o escravo para casa e no dia seguinte mandou-o rachar lenha, mas este

"se desculpou, dizendo não poder por moléstia no peito e falta de força e indagando do dito escravo a mesma Autora as causas disso Ihe disse então padecer da doença de Gota Coral*"

Sentindo-se enganada, Maria Teresa voltou à casa de José Caetano para reclamar. Como ele já havia gasto o dinheiro recebido, ela recorreu à Justiça, alegando que

"é uma pobre mulher (...) e vive honesta no estado de solteira sem abrigo de Pais e que já não tem nem de parentes possuindo apenas uma escrava e tendo aquele dinheiro apenas para comprar algum que Ihe desse jornal (...) [e que] nestes termos e nos de direito [José Caetano] há de ser condenado a entregar-Ihe e restituir-Ihe os 76\$800 réis e os interesses a que a mesma teria aos serviços e jornais do escravo".

A sentença proferida em 15 de dezembro de 1794 atendeu os pedidos da "pobre mulher". Para além da questão do pagamento dos jornais, este caso desperta particular interesse, pois encontramos aí um escravo recusando-se a obedecer às ordens dadas por sua senhora. Voltaremos, mais adiante, a esta questão.

Teodora Eufrásia de Jesus, uma viúva da cidade do Rio de Janeiro, tinha uma escrava que fora presa pelo Juiz do ofício de sapateiros. Alegando que não tinha "outro meio para sua subsistência mais do que uma preta minha velha de nome Tomásia", que era quitandeira, e que desconhecia a proibição do comércio de sapatos, pedia à Câmara a entrega da sua escrava "a qual Ihe faz tanta falta"¹⁸.

* Designação vulgar, usada no período, para a epilepsia.

18. "Requerimento de Teodora Eufrásia de Jesus sobre apreensão de sapatos, feita pelo Juiz do ofício de sapateiros a sua escrava preta Minha de nome Tomásia" (sd.). AGCRL — Cod. 6-1-23, fls. 72-73.

Em casos de ferimentos de escravos feitos por outros senhores, seus agregados ou feitores, é comum encontramos o pedido de pagamento, a ser cumprido pelo agressor, do valor correspondente aos dias parados em razão do ferimento (P. 65). O mesmo acontecia em casos de indução à fuga ou ocultamento de escravo fugido e problemas advindos de engano na hora da compra, como observamos nos diversos casos acima citados e em outros mais¹⁹.

Amável O braço armado do senhor

O alto da escala social era ocupado pelos proprietários de terras. Todo proprietário de terras era também proprietário de escravos, não só pela tradição legal mas principalmente porque erram escravos que nela trabalhavam e constituíam-se nos instrumentos de sua defesa e manutenção. Pela própria história da região, os conflitos de terras assumiram em Campos uma importância muito grande, estando ligados a luta pelo controle político da planície. Abordaremos esta questão, analisando alguns destes conflitos a fim de podermos observar outros aspectos da relação senhor-escravo.

No sertão do Rio Ururai, mais precisamente na parte chamada do Calhambola, houve um conflito que se estendeu pelo menos desde a última década do século XVIII até a primeira do XIX. Contava uma testemunha inquirida em devassa, José Rangel de Azevedo, homem branco, casado, de 28 anos e lavrador no sertão do Calhambola, que na manhã do dia 10 de fevereiro de 1793

"Joana da Cruz, mulher de Leandro de Souza Tavares com três filhos de nomes Leandro, Manoel e Antônio e mais três agregados de nomes João dos Reis e seu irmão Fulano dos Reis, que pelo nome não perceia, e Fulano do Amaral e dois genros, Manoel da Silva e Antônio Rodrigues, e mais de 16

19. Veja, por exemplo, P. 65, P. 98 e P. 11.

escravos machos e fêmeas foram ao lugar reconrado, nos Autos e destruíram e arrasaram todas as lavouras de plantações que nas roças de Salvador Nunes Viana e seus forreiros se achavam, pôndo tudo por terra...

A sentença, em 24 de dezembro de 1793, considerava os acima acusados como culpados, condenando-os a serem presos e inquiridos. A querrela prosseguiu na Justiça: em outubro de 1796, Salvador Nunes Viana deu início a um Libelo Crime contra os acusados mas infelizmente estes Autos (bastante volumosos) são praticamente ilegíveis, com a metade de suas páginas apagadas pelas águas (P. 21).

Em abril de 1800, houve novo confronto armado. Numa petição encaminhada ao Juiz Ordinário, José da Silva Riscado contava que no "lugar denominado Calhambola e por outro nome o sertão do Ururai" tinha um sítio, em terras próprias, onde se achava estabelecido seu filho, Manoel Monteiro da Silva, com plantações, lavouras e casas havia já muitos anos. Recentemente, porém, havia sido construída em suas terras uma casa, onde estavam várias pessoas. Diante disso, José da Silva Riscado pediu ao Juiz que procedesse a uma averiguação, o que foi feito em 12 de abril. O Auto de Exame e Diligência registra

"uma casa nova de próximo feita embarcada de fresco, com as paredes ainda molhadas, coberta de telha e ainda por acabar [ileg.] delas, perto de outra casa de vivenda em que mora Manoel Monteiro da Silva ambas dentro do mesmo cercado deste e dentro da dita casa nova e fora ao redor dela se achavam as pessoas seguintes: Leandro de Sousa, o moço, Antônio da Terra, seu filho, Manoel de Sousa, também seu filho, sua mulher Ursula de Tal e uma sua enteada e um filho desta pequeno e uma mulatinha e um mulato por nome João Soares e outro mulato por nome Vicente de Carvalho, ambos forros e carpinteiros e assim mais achamos Manoel José do Amaral e um neto do velho Leandro de Sousa, filho de Manoel da Silva e com este adjunto achamos mais 24 escravos os quais nos disseram ser do velho Leandro de Sousa Tavares e não lhe vimos armas algumas..."

Testemunhas inquiridas no local disseram

"que a posse daquele sítio e cercado em que se acha a nova casa pertence ao Suplicante José da Silva Riscado há mais de 4 anos teve um foreiro por nome Francisco Nunes Viana a quem o Suplicante comprou as benfeitorias haverá mais de dois anos e deu o dito sítio para morar a seu filho Manoel Monteiro da Silva o qual com escravos seus e do dito seu pai tem até feito no dito sítio várias benfeitorias de cercados, canaviais e outras lavouras..."

além de abrigar alguma gado seu, de seu pai e de seu irmão, o Tenente José de Sousa e Silva (P. 54).

Mas o encaminhamento da questão complicou-se: no dia 9 de abril, o Tenente José de Sousa e Silva, acompanhado de oficiais de Justiça, foi até o Calhambola com um mandado de prisão contra os ocupantes da casa recém-construída. Antônio da Terra, Manoel de Sousa e Francisco, escravo de Leandro de Sousa Tavares (pai), resistiram à voz de prisão e um dos tiros disparados acabou atingindo o Tenente José de Sousa e Silva, matando-o na hora.

A construção irregular da casa e a morte do Tenente deram origem a duas devassas, que correram separadamente. As duas sentenças, proferidas no dia 29 de dezembro de 1800, condenavam os réus à prisão. José da Silva Riscado, alegando demora na devassa, pediu que os réus fossem remetidos para a Cadeia da Relação do Rio de Janeiro para ser sentenciados, o que ocorreu em janeiro de 1801. Na defesa de alguns participantes do conflito, Leandro de Sousa Tavares acusou José da Silva Riscado de, no dia 6 de abril de 1800, ter invadido terras suas, acompanhado de dois feitores e mais 40 escravos, para derrubar uma casa que Leandro construíra para seu filho Manoel de Sousa Leal (P. 53).

Em agosto de 1802, Manoel José do Amaral e seus dois filhos meninos foram feridos na cabeça e nas pernas, com cortes, contusões e nódos pelo corpo (P. 62). Vicente de Sousa, homem branco, casado, de 40 anos e lavrador no sertão do Calhambola, uma das testemunhas inquiridas, afirmou que fora Manoel Monteiro da Silva quem havia mandado fazer os feri-

"a ver aquela desordem vira e conheceu que se achava a muita escravatura a picar as madeiras do mesmo engenho a cujo encontro saiu a escravatura do querelado Fuão e impedindo a mesma derrubada vindo com uma espingarda José Pereira crioulo forro o qual viu ele testemunha deira ao cão de sua espingarda três vezes sem que pegasse fogo..."

A maior parte das testemunhas confirmou estas afirmações e, no dia 22 de outubro, João Ribeiro do Rosário, José Pereira e Antônio Borges foram considerados culpados (o primeiro como mandante e os outros dois como mandatários) e mandou-se passar as ordens necessárias para sua prisão.

O interessante neste caso foi que, em junho de 1802, o Alferes João Ribeiro do Rosário abriu um processo contra o Alferes José Pereira de Azevedo. Em sua petição, João contava que estava levantando um engenho para moer suas canas à margem do Rio Ururai, onde residia há 5 anos, e que

"já se tinham levantado todos os esteios do corpo do engenho e casa de caldeira e a mais madeira se achava ao pé da obra e as moendas no maio desviadas umas das outras e vários mourões (...) [Porém,] na noite e amanhecer do dia 28 do presente mês de setembro [de 1801] foram Fulano, o Alferes Fulano, Antônio Barbosa de Moura e Fulano de Tal filho de Fulano com numerosa escravatura e agregados que passavam de 60 pessoas, armadas com espingardas, pistolas, facas de arrasto e outras muitas diversas armas e derrubarão os ditos esteios cortando a machado e juntamente a mais madeira que estava no chão e o mesmo fizeram nas cercas, roças e bananeiras e principiaram a deitar abaixo uma senzala e por vir o dia, se retiraram tudo com tumultuosa assuada..."

O moleque crioulo Luis, que João Ribeiro do Rosário mandava avisar aos atacantes

"que lhe não destruissem a sua madeira sem ordem de Justiça".

foi ferido no braço por um feitor. A sentença, dada em 12 de junho de 1802, condenou três pessoas como mandantes, dois feitores, três libertos, um escravo e mais quatro outras pessoas

por mandatários na assuada*, uso de armas proibidas e pelos ferimentos feitos em Luis (P. 82, 83 e 66).

Como se pode ler, são dois processos envolvendo as mesmas partes, sobre o mesmo conflito e ambas são vitoriosas. Não temos mais informações a respeito. Sabemos apenas que cada um deles foi julgado por um Juiz Ordinário diferente, que José Pereira (incriminado no primeiro) permaneceu preso até julho de 1806, quando uma sentença o absolveu e anulou a ação judicial (P. 95). E que Antônio Barbosa de Moura, incriminado como um dos mandantes no segundo processo, ficou preso até 17 de janeiro de 1805, quando outra sentença atendeu seu recurso e o absolveu (P. 82). Nestas duas versões (opostas, mas paradoxalmente consideradas, ambas, verdadeiras pela Justiça) encontramos novamente os escravos como executores dos interesses senhoriais.

Estes não são casos únicos: em 1798, Antônio José de Andrade, junto com 8 escravos seus, foi acusado de arrancar bananeiras, laranjeiras e de tentar derrubar a casa de Manoel José do Amaral (P. 38 e 39); em 1800, o Sargento-Mor Francisco José Ferreira Marques entrou com uma petição em que afirmava que, tendo arrendado uma chácara, no subúrbio da vila, do Capitão Caetano Pinto Lopes "por tempo e preço estipulado de um ano, por palavra", depois de 6 meses o Capitão lhe fizera ação de despejo e penhora dos alqueires e que, junto com vários escravos seus, na madrugada de 31 de janeiro, tinha ido destelhar a casa, quebrando louças, vidros e telhas, sujando móveis e roupas. (P. 52). Há ainda outros casos, de roças, cercados ou pomares destruídos pelos escravos de um senhor em conflito com o proprietário daqueles bens (P. 71 e 59) e que às vezes chegavam a redundar em ferimentos dos escravos (P. 70, 73 e 74). De forma semelhante, registram-se também queixas de extração irregular ou roubo de madeiras, que estavam ligados a disputas de terras entre senhores e cuja ação violenta (do roubo ou da defesa) foi executada pelos escravos das partes envolvidas (P. 61, 76 e 87).

* Ajustamento de gente armada para fazer desordens e arruaças ou causar danos em casa ou terras alheias.

Podemos acrescentar, ainda, que tal utilização dos escravos não estava restrita à área rural, nem a confrontos de natureza econômica. Dois eventos ocorridos em 1793 dão evidências desse ano: Francisco Pereira da Fonseca foi agouado nas nádegas, coxas, braço e rosto e teve seu cabelo cortado bem rente por três escravos e uma escrava de Gertrudes Maria de Santo Antônio (mulher do Tenente Miguel Antônio de Oliveira). As testemunhas inquiridas na devassa confirmaram o delito e informaram que a ação fora praticada pelos cativos, por ordem de Gertrudes, que assim se vingava de Francisco Pereira ter-lhe "mandado alguns recados", e para ensiná-lo "a não andar de não amado". . . (P. 20). Em julho, Anacleto José Pimentel de Noronha, Tesoureiro do Juízo dos Ausentes da Vila, acusou Manoel Pereira da Costa, sua mulher e dois escravos deles de serem culpados pelo atentado que sofrera no mês anterior, quando fora atacado por um cabra e um negro armados de paus e facões (P. 18). Dizia Anacleto na sua petição que

"não tem dívidas com mais pessoas algumas senão com Manoel Pereira da Costa e toda sua parentalia, sogra e escravos pela ação que intentou fazer do depósito de uma sobrinha do dito Pereira para efeito de se casar com ela";

por isso mesmo, acreditava terem sido eles a mandar fazer a emboscada para assassiná-lo²⁰.

Estes exemplos evidenciam, portanto, que os escravos, normalmente utilizados nos serviços domésticos ou agropastoris, podiam transformar-se, segundo as necessidades senhoriais, numa espécie de milícia particular que executava atentados (P. 17 e 24), castigava invasores de terras, galanteadores, pretendentes desqualificados, etc. Pela documentação, fica claro que esta força não era composta apenas pelos escravos: dela também

20. De modo semelhante veja-se o insulto feito a um comerciante pela mulher do Provedor da Fazenda Real e seus escravos, na cidade do Rio de Janeiro: "Carta Régia de 28 de agosto de 1760". ANRJ — Cod. 952, Vol. 40, fl. 241 (PAN, 1 [2.ª ed., 1922]: 671) e "Consulta do Conselho Ultramarino de 12 de agosto de 1760". DH, 95 (1952): 38-39.

participavam muitas vezes feitores e agregados²¹. Este poderio senhorial foi reconhecido e cercado pelos representantes metropolitanos na Colônia. Um Bando do Vice-Rei, de 26 de outubro de 1764, é bastante significativo. Nele, o Conde da Cunha afirmava que, conhecendo "os insultos, roubos e mortes que se costumam cometer em todo o Continente deste Governo ocasionada pela maior parte nos recôncavos do mesmo pelos escravos dos senhores de engenho e pessoas agregadas aos mesmos que fiadas no respeito destes se atrevem cometer semelhantes delitos", resolveva ordenar, então, que "todo senhor de engenho que tiver grande número de escravos e pessoas agregadas ao seu engenho se qualquer dessas cometer delitos escandalosos à República seja logo obrigado a entregá-los à Justiça, para serem punidos e não o fazendo (...) ficarão responsáveis como réus dos mesmos delitos"²².

Os exemplos citados com base nos processos e esta última referência ao Bando de 1764 podem dar margem a que o leitor sinta reforçada a idéia de que os senhores de engenho no mundo colonial eram senhores todo-poderosos, quase reis em seus domínios, base de muitas análises a respeito do patriarcado na sociedade colonial brasileira. Não questionaremos aqui o poder destes senhores de escravos e a importância destes exercícios particulares na execução de seus desígnios senhoriais. Este poder dos senhores sobre seus escravos, no entanto, era passível de questionamento e tinha algumas limitações.

No dia 1.º de dezembro de 1801, os canaviais, bananeiras e capoeiras de Antônio José Domingues, senhor de engenho no distrito de Santa Cruz, incendiaram-se. Quatro dias depois, Antônio José recorreu ao Juiz Ordinário, acusando seu vizinho Vicente Carneiro e dois escravos de serem culpados pelo incêndio (P. 5 e 69): Vicente não só já havia ameaçado queimar

21. A este respeito veja-se, também, Laura de Mello e Souza — *Descartados do Ouro*. Rio de Janeiro, Graal, 1982, especialmente capítulos 2 e 3.

22. "Registro de um Bando que foi remetido por ordem do Exmo. Sr. Conde Vice-Rei do Estado que por sua ordem se publicou nesta vila". APMC — Cod. 17, 97, fls. 153-153v.

seus canaviais como tinha mandado pôr fogo num roçado em terreno dele. E tinha feito isto ao

"meio dia no maior calor do sol e na maior força do vento Norte (...) em tempo que existia uma seca de mais de três...

de modo que o fogo passou a um capinzal e daí para seu canavial. Vicente foi considerado culpado e preso. Não comente com isso, Antônio José apelou novamente à Justiça (P. 4 e 68), pedindo a condenação dos dois escravos mandatários, Caetano e Antônio, que haviam ficado livres da condenação, argumentando que, apesar de

"serem os Mandatários cultivos do Mandante e obrigados a obedecerem-lhe (...) estamos em caso em que nem o escravo é obrigado a obedecer ao Senhor e nem o filho ao Pai nem o pupilo ao seu Tutor (...) um caso atrozíssimo de incêndio de fogo acidentalmente posto nas lavouras do Agravoante [Antônio José] em que os escravos Mandatários nenhuma obrigação tinham de prestar obediência a seu Senhor posto que daí lhes viessem todos os males do mundo".

Além disso, sendo executores do delito, deveriam ser punidos, principalmente porque tinham agido com dolo, fazendo mau aceiro e deixando paus secos como rasilho do fogo. Afirma ainda Antônio José que não havia lei que isentasse os escravos

"de seus pessoais malefícios; antes pelo contrário, eles por essa mesma causa de serem escravos e da infima condição da República devem ser punidos com maior severidade".

Não sabemos da defesa de Vicente Carneiro nem do resultado final desta pendência, mas, nos argumentos levantados pelo senhor de engenho, há indícios importantes a respeito de uma concepção acerca da relação entre senhores e escravos. Havia, nestes argumentos, o reconhecimento formal da responsabilidade escrava por seus próprios atos, ainda que estes tivessem sido ordenados pelo senhor. Ou seja: reconhecia-se aí algo que podia interromper o poderio senhorial e a

total submissão do escravo.) "Algo" que permitia ao escravo "julgar" o acerto ou não da ordem recebida e decidir se devia ou não executá-la. Note-se que este "algo" se situava a meio caminho entre a relação direta do escravo com seu próprio senhor e a que mantinha com os demais senhores.

Caetano e Antônio haviam obedecido às ordens de Vicente Carneiro e, assim, tinham desobedecido às leis mais gerais que regulavam as relações entre senhores: sua ação atingia dolosamente as lavouras de Antônio Domingues e devia ser, portanto, severamente punida. Se tivessem julgado errada a ordem, deixando de cumpri-la, estariam desobedecendo a seu próprio senhor e seriam inevitavelmente castigados por isso. Qualquer uma das possibilidades articuladas pela fala de Antônio Domingues previa tanto a obediência quanto a desobediência e, em ambas, estava inscrito o castigo. A diferença entre elas assentava-se apenas em considerar em primeiro lugar ou a submissão do escravo a seu próprio senhor ou sua submissão aos senhores em geral. Ao que tudo indica, a decisão dos escravos orientou-se pelo critério imediato da sua própria sobrevivência, já que o desobedecer às ordens de Vicente Carneiro lhes acarretaria "todos os males do mundo". Domingues reivindicava que, neste caso, tal obediência feria um domínio maior e mais amplo e que, diante desse confronto, a escolha dos escravos deveria ter sido outra. Eis porque deveriam ser severamente punidos.

Este é um dos raros momentos (quase único na documentação) em que aparece o reconhecimento formal de uma certa independência do escravo em relação ao poder senhorial a que estava submetido. Salientamos o aspecto formal deste reconhecimento, pois acreditamos que ele estivesse implícito, informalmente, em outras situações como aquela em que um escravo se recusou a cortar lenha para sua senhora alegando sofrer de asma, em que um outro escravo se recusou a ser vendido a determinado senhor ou ainda em que o escravo se negou a fugir da cadeia, ficando ao lado de alguns senhores que continuaram presos (P. 19). Além disso, note-se que, no caso dos escravos incendiários, não se tratava de uma "independência" obtida diretamente pelo escravo, no confronto com seu senhor, mas sim de um reconhecimento em potencial, exterior a esta

relação, que havia sido formulada por um outro senhor, inexpressado na punição de um delito que o prejudicava. Mesmo sob estas circunstâncias, no entanto, este reconhecimento inscrevia-se nos quadros do escravismo, das relações de luta e acomodamento entre senhores e escravos, e redundavam, na maior parte das vezes, na preservação dos interesses senhoriais.

Submetidos ao poder senhorial, obrigados a trabalhar, servir e executar ordens senhoriais, os escravos aprendiam também que a dominação a que estavam submetidos era pessoal. Não eram escravos apenas: eram escravos de um determinado senhor. Esta particularidade era acionada por ambas as partes envolvidas na relação e sancionada socialmente. A identificação de um escravo era feita por três características básicas: seu nome cristão, sua origem (ou "nação") e seu sexo ou até mesmo quando libertos, eram identificados como tendo sido escravos deste ou daquele senhor. Já tivemos oportunidade de relatar processos e conflitos em que determinados escravos foram acusados de ser "enfatuados, cheios de presunção e soberba, por serem escravos de um grande do Reino" (P. 6) ou em que grupos de escravos de uma fazenda enfrentaram escravos de outra, por rivalidades de vizinhança, que envolviam tanto senhores quanto cativos (P. 112, 113 e 56). Esta identificação particular entre um senhor e seus escravos era também explicitada pelos senhores em outras situações.

Em 1800, dois senhores de engenho enfrentaram-se na justiça por causa de dois escravos, um ferido e outro morto. O conflito entre eles, no entanto, era anterior à querela judicial e envolvia, também, um conflito entre os próprios escravos das duas fazendas.

Carlos Joaquim Rodrigues, homem branco, casado, de 40 anos, e que vivia "da arte da Música", foi uma das testemunhas inquiridas na devassa sobre os ferimentos feitos em Manoel crioulo, escravo de Custódio José Nunes. Contou ele que, estando um dia em Casa de Custódio,

"entrou aí Manoel Leite a dar-lhe os pésames de suas pernas, que tinha sido na morte de um mulato e do ferimento do escravo Manoel crioulo, dizendo ao mesmo tempo que não

queria contendas de justiça, mas sim que se convencionassem sobre o ferimento deste escravo Manoel crioulo, pois que era certo este ter o costume de ir a sua fazenda a desinquietar uma negra, e que a mulher dele dito Manoel Leite tinha mandado fazer esperas ao dito escravo Manoel crioulo e que depois indo este a sua fazenda se encontrara com um mulato cujo nome ele Testemunha ignora e que este lhe dera uma porreclada na cabeça de que procede o ferimento; que dissesse que convenção queria; porém que depois principiando a convencionar-se, ele dito Manoel Leite falara a sua palavra, querendo só pagar a cura".

A maior parte das outras testemunhas inquiridas confirmou este depoimento e o mulato Manoel Ganso, de Manoel Leite de Faria, foi condenado à prisão em 15 de dezembro de 1800, sentença confirmada no final da devassa em 26 de junho de 1801 (P. 49).

No mesmo dia, entretanto, em que se fez o Auto de Exame e Corpo de Delito nos ferimentos de Manoel crioulo, foi feito outro Auto de Exame e Corpo de Delito "no corpo morto de um cabra de nome João, escravo de Custódio José Nunes e Cia.", dando origem a outra devassa, iniciada também (junto com a anterior) em 17 de fevereiro de 1800 (P. 48). O músico Carlos Joaquim Rodrigues foi novamente inquirido, confirmando o testemunho dado na outra devassa, acrescentando ainda que

"ouvira [Manoel Leite] negar que o escravo dele matasse o mesmo João cabra escravo do dito Custódio José Nunes; por isso ele Testemunha ignora se aquele ajuste era também respectivo a este mulato pois que falou o mesmo Manoel Leite geralmente".

Outra testemunha, Florentino Alves Barbosa, homem branco, solteiro, de 40 anos, e que vivia de lavouras, contou que ouvira de

"um escravo do Capião Custódio Valentim chamado (...) Joaquim que um escravo de Manoel Leite chamado Joaquim mulato, que seu senhor dito Manoel Leite dissera que antes lhe matassem dois ou três escravos do que meter-lhe o dito Custó-

diu José Nunes o mencionado escravo no tronco e que desta rixa procedida da dita prisão resultara aquela morte ao dito mulato João e que as circunstâncias ponderadas sobre que ele Testemunha tem deposite foram antecedências que houveram sobre o caso de que se trata, segundo o que ele Testemunha ouviu como deposite tem (...) que antes da dita morte já havia rixa entre o morto e um mulato de nome Manoel, escravo de Manoel Leite de Faria."

Como a maior parte das outras testemunhas também acusou Manoel Ganso pela morte do mulato João, antes mesmo de acabar a devassa, em 15 de dezembro, ele foi pronunciado à prisão, sentença confirmada posteriormente em 30 de julho de 1801.

Dos depoimentos das duas devassas, especialmente dos transcritos acima, pode-se concluir pela existência de vários níveis de tensão e conflito:

a) um escravo de Custódio José Nunes (Manoel crioulo) costumava ver uma escrava (Maria) de Manoel Leite, fato que desagradava à mulher deste último, a qual, utilizando-se de outro escravo seu (Manoel Ganso), resolveu pôr um fim ao relacionamento, através de uma emboscada. A solução encontrada pela mulher de Manoel Leite não só parece ter sido aceita por seu marido como se enquadrava na prática mais geral da utilização senhorial da violência escrava;

b) os dois senhores de engenho, Custódio José Nunes e Manoel Leite, reconheciam-se mutuamente como tendo poderes sobre seus escravos, mas recusavam-se a aceitar qualquer interferência (seja escrava ou senhorial) neste poderio. Foi a partir deste reconhecimento que ambos aceitaram a atitude tomada pela mulher de Manoel Leite e dispuseram-se a entrar em acordo, sem intervenção de qualquer outra autoridade;

c) o reconhecimento mútuo de poder e o próprio acordo entre os dois senhores não esgotou, entretanto, a questão: as interpretações diferentes sobre o conteúdo mesmo do acordo e a expressão de Manoel Leite preferindo a morte de dois ou três escravos seus a uma possível interferência de Custódio mostram que o próprio reconhecimento mútuo de poder gerava um conflito entre os dois senhores:

d) simultaneamente a este conflito senhorial, ocorria um conflito entre escravos das duas fazendas, que culminou com a morte do mulato João. Chama-nos a atenção, neste caso, que o escravo incriminado por esse homicídio tenha sido o mesmo que fora incriminado pelo delito de ferimentos em Manoel crioulo, a mandado de sua senhora²³. Tal circunstância, que acreditamos não ser apenas uma coincidência, evidencia o quanto o conflito senhorial podia associar-se ou cruzar-se com os conflitos entre os próprios escravos;

e) esta rede de tensões e conflitos emergiu no nível judicial, posteriormente a uma tentativa de solução entre os próprios senhores²⁴. O nível jurídico ignorou as tensões subjacentes, verificando apenas o autor direto do atentado contra Manoel crioulo ou do homicídio de João. Porém a solução judicial para os dois processos — já prisão de Manoel Ganso — em vez de findar com aquelas tensões, tornou-as mais acirradas, conforme o depoimento de testemunhas, como o de Florentino Alves Barbosa.

O entrecruzamento destes vários níveis de conflito revela que a afirmação do poder senhorial fazia-se tanto no exercício múltiplo do domínio do senhor sobre seus escravos quanto podia reforçar-se no confronto com outros senhores. As tensões entre senhores podiam abrir brechas para o questionamento do poder de um senhor sobre seus próprios escravos (como no caso de incêndio relatado há pouco), mas podiam também acabar por fortalecer o vínculo pessoal da relação senhor-escravo, reforçando, assim, a própria dominação.

23. O escravo Joaquim já havia sido preso anteriormente. Vide "Termo de Prisão, Máfio e Tonsura de Joaquim Angola escravo de Manoel Leite de Faria em 27 de outubro de 1794". ACMC — *Termos de Prisões*, 1788-1796. Cod. 17, 170, e "Registro do Alvará de Solutura do escravo Joaquim em 1.º de dezembro de 1794". ACMC — *Termos de Alvarás de Solutura*, 1794-1805. Cod. 17, 40.

24. Esta situação aparece também no P. 85. Ali também temos um escravo pertencente a uma fazenda que feriu um cativo pertencente a outra. Os senhores tentaram um acordo entre si que não foi cumprido. Vide também, P. 115 e P. 105.

escravo Manoel Leite
p. 115 e p. 105

Sustento, vestuário e outros cuidados

O Padre Benici considerava, em 1705, o sustento, o vestido e o cuidado nas enfermidades como as primeiras obrigações de um senhor para com seus escravos. Recomendava ele que o sustento e o vestido fossem dados em gêneros ou em tempo suficiente (distinto dos domingos e dias santos) para que os próprios escravos obtivessem-no com seu trabalho²⁵ — norma que, além de garantir a sobrevivência dos cativos, pretendia evitar os furtos, os pecados da nudez e defender a castidade. O Padre Ribeiro Rocha retomou a questão em 1758, recomendando aos senhores assistir os escravos com "tudo quanto lhes for necessário para as indigências da vida". Este autor desaprova o costume de dar um dia livre para que os próprios escravos comprassem seu sustento. Para ele, a alimentação era considerada como uma obrigação senhorial que, além de ser concebida como a contrapartida do dever do trabalho por parte do escravo, tinha a função de torná-los bons, mesmo que fossem "negros rudes e malévolos"²⁶.

O baiano Vilhena, em 1808, observou que a prática senhorial variava: havia senhores que, não dando o sustento aos seus escravos, facultavam-lhes o trabalho nos domingos ou dias santos "em um pedacinho de terra a que chamam roça (...) uma rocinha (...) de mandioca e algum outro legume"; a ser defendida dos parceiros esfomeados, do gado, da caça e das fogueiras; outros lhes davam o sábado "para trabalharem para si com as mesmas condições (...) e uma quarta de farinha e três libras e meia de carne seca salgada para se sustentarem dez dias" e outros ainda lhes forneciam esta mesma ração e mais um dia livre por semana. Quanto às vestes, "um par de camisas e saias ou calças de pano de algodão grosseiro e dois côvados e meio de baeta para dormirem" ou, em alguns casos, vestes de baeta, era o que tocava a cada "escravo de trabalho"²⁷.

Nos três autores acima citados, encontramos o descrito quanto à suficiência de um dia de trabalho para sustento e

25. Jorge Benici — *op. cit.*, p. 59.

26. Manoel Ribeiro Rocha — *op. cit.*, pp. 167-173.

27. Luiz dos Santos Vilhena — *op. cit.*, pp. 187-189.

vestuário dos escravos. A confirmar este quadro, temos a constatação de Luís Beltrão de Gouveia e Almeida, feita em 1799, de que, na Fazenda Santa Cruz, "a escravatura morre de fome e anda nua: tem para comer e vestir os trabalhos dos sábados"²⁸.

Uma Carta Régia de 1701 mandava que os senhores de engenho dessem "o sábado livre aos seus escravos, ficando desembaraçados os domingos e dias santos para assistirem à doutrina cristã e aos ofícios divinos"; outra Carta Régia, três anos depois, tomava novas providências para que os senhores alimentassem e vestissem seus escravos²⁹. Não temos dados suficientes para confirmar ou negar tais procedimentos, no cotidiano colonial. Mas há quatro casos, entre todos os processos analisados, em que encontramos escravos que possuíam rendimentos próprios.

Em 1773, o preto Mareus, escravo do falecido Reverendo, Dr. Aleixo de Figueiredo (P. 125), disse ter dado por sua alforria 32\$145 réis, em efeitos e em dinheiro, que

"adquiriu nos seus sábados e dias santos pelo dito seu senhor lhes não dar coisa alguma para seu sustento e vestuário".

No "Rol do que tenho dado a meu senhor por conta de minha liberdade", anexo à petição de escritura da Carta de Alforria, estão computados:

"Por 15,5 alqueires de feijão vermelho a \$324 réis o alqueire	7\$440
Mais 13,5 alqueires de milho a \$230 réis o alqueire	3\$105
Mais um capado	3\$680
Mais outro dito	3\$240
Mais outro capado que mandou matar	—\$880
Mais em dinheiro de um cavalo que vendeu	7\$000
Mais em dinheiro	1\$280

28. "Documento Anexo à Carta, de 14 de maio de 1799, a D. Rodrigo de Sousa Coutinho e assinada por Luís Beltrão de Gouveia e Almeida". *fr.*: "Capitania do Rio de Janeiro — Correspondência...", p. 285.

29. "Carta Régia de 16 de novembro de 1701". BNRI — *Cod.* 34, 23, 1, n.º 58, e "Carta Régia de 4 de julho de 1704". *Apud.*: Agostinho Perdigão Malheiro — *op. cit.*, Vol. 11, p. 33, nota 57.

Mais um alqueire de farinha \$400
 Mais um queijo \$100
 Mais dinheiro do Meirinho da diligência de Francisco Gonçalves Couio \$200
 Mais dinheiro da petição para a mesma diligência e dinheiro para a sentença que se extraiu contra o dito Couio 2\$56-
 soma: 32\$56-
 Cruz do Preto Mateus".

Ainda que Mateus afirmasse ser

"o escravo mais antigo que o Reverendo seu senhor possuía",

não temos condições de averiguar nem o tempo que levou para amellar esse valor, nem se isto era privilégio de poucos escravos, ou não.

Em 1787, Paula Pinta de Melo, escrava de Ursula das Virgens, recorreu à Justiça (com permissão de sua senhora) para poder receber, durante o inventário dos bens do Capitão Manoel de Moraes Cabral, uma escrava de menor idade chamada Custódia, que o falecido havia arrematado em praça pública e doado a Paula, para criar um filho que com ela tinha tido, conforme atestavam as testemunhas. A sentença, proferida em junho do mesmo ano pela Provedoria dos Defuntos e Ausentes, foi favorável à suplicante, mandando-lhe entregar a escrava (P. 128).

Em 1806, Antônio, de nação Angola, escravo da viúva Paula Maria Ribeiro, abriu uma ação judicial contra sua antiga senhora (P. 99). Disse ele, em seu Libelo Acusatório, que tinha sido escravo de Maria Teresa durante vários anos, depois de seu marido João Tavaras Bruno ter falecido. Quando foi vendido a José Francisco de Tal, morador na estrada do Queimado, Maria Teresa

"Ihe disse que podia colher e moer as suas canas e feijões e o mais que o Autor tinha no sítio da Ré sua senhora e que depois de tudo tirado a soca que ficasse da cana que ela mesma Ré lho pagaria e com esta condição foi que vendeu o Autor".

Estas plantações e o canavial eram fruto de seu trabalho, que

"o defunto seu senhor lhe havia destinado para seu vestuário e sustento e além deste dia também o Autor nos dias santos trabalhava junto com alguns alugados".

Terminava afirmando que não tiraria de sua senhora além do que trabalhara, descontando

"o auxílio de sua mulher que é forra e também trabalhou".

Maria Teresa deveria ser, portanto, obrigada a pagar-lhe o rendimento do canavial a ele pertencente, por tê-lo mandado moer, bem como o valor dos feijões e da soca. Maria Teresa começou sua defesa negando as afirmações de seu antigo escravo mas terminou propondo a Antônio que recebesse o açúcar referente à moagem do canavial e que outro canavial de seu sítio ficasse pertencendo ao Suplicante

"até o poder moer, menos as socas e quaisquer plantas".

A proposta foi aceita pelo escravo Antônio em dezembro de 1806 e o processo foi, então, dado por acabado.

Note-se que, nestes dois últimos processos citados, os escravos recorreram à Justiça por valores relativamente grandes, com permissão de seus senhores — o que parece evidenciar um certo interesse destes últimos nas doações recebidas ou no fruto do trabalho anterior de seus escravos.

Um outro escravo citado, que trabalhou para seu próprio sustento foi Francisco, escravo de Custódia de Tal, viúva de Manoel Ferreira dos Santos que, como vimos páginas atrás, matou o feitor da fazenda de sua senhora porque este lhe tinha comido um leitão e não queria pagar (P. 8). A violência da resposta do escravo à ousadia do feitor talvez possa indicar a importância de uns poucos frangos e porcos para a sobrevivência dos escravos daquela fazenda.

Quanto ao vestuário, podemos verificar, através de alguns papéis constantes dos processos analisados, que os escravos que trabalhavam no campo usavam em geral roupas grossas de algodão. Manoel da Paixão, pardo, de 25 anos, nascido em Campos, com ofício de alfaiate, escravo do Tenente José Joaquina Pereira, foi preso em 1794, como vimos, por levar armas proibidas (uma espingarda e uma pistola) e ameaçar a vida de um feticor da fazenda de Louquim José Carneiro. Vestia "uma camisa de algodão grosso cuja porém em bom uso e umas bombachas de algodão também grossas sujas e em bom uso, descalço de pé e perna com um capote de baetão verde-mar listado com pintas encarradas e verdes..." (P. 22). João Angola, solteiro, escravo do Capitão João Coelho de Azevedo, com ofício de sapateiro, preso em 1805 por ter roubado uma venda, estava vestido "com calças e camisa de algodão e um capote azul" (P. 8). Escravo de um senhor da cidade do Rio de Janeiro, Antônio Congo, que ainda não falava português (somente sua "língua de nação"), havia fugido. Quando foi preso em Campos em 1806, depois de um ano de fuga, estava "nu da cintura para cima com uma camisa muito velha rota de algodão, ceroulas de algodão e um pano azul com que se cobria" (P. 116).

Este tipo de vestuário não era muito diferente do usado pelos forros: Adão, preto forro que brigava na Justiça para não ser reescravizado, usava, quando foi feito seu Auto de Prisão, em 1802, "um terno de baeta azul, camisa e ceroulas de linhagem, descalço" (P. 67).

O senhor de engenho Custódio Valentim Codeço costumava dar cobertores para seus escravos (P. 75), mas na casa de alguns senhores havia "falta de vestuários e ainda de afimmentos sendo estes grosseiros e diminutos", como reclamaram três escravas contra as crueldades cometidas por Amaro Gesteira Passos (P. 40).

Uma Carta Régia de março de 1700, dirigida ao Capitão e Governador Geral do Estado do Brasil, acusava as senhoras de darem pouco de comer e vestir para suas escravas costeiras, "do que succediam graves ofensas a Deus contra a cas-

tidade"³⁰. Apesar deste quadro, no entanto, encontramos alguns documentos que tentaram reprimir o luxo no vestuário dos escravos. Uma Carta Régia de 1696 proibiu às escravas usarem "vestido algum de seda, nem se sirvam de cambraias ou holandas com rendas ou sem elas para nenhum uso, nem também de guarnições de ouro ou prata nos ouvidos"³¹, ordem que foi novamente tratada em duas outras Cartas Régias, datadas de setembro de 1703 e março de 1709³². A preocupação em reprimir o luxo em geral e, particularmente, aquele ostentado pelos escravos, apareceu mais uma vez em 1749. Em maio deste ano, uma Lei e Pragmática proibiam "o luxo e excesso dos trajes, carruagens, móveis e lutos e o uso de espada às pessoas de baixa condição". Tratando especificamente dos "negros e os mulatos, filhos de negro ou mulato ou de mãe negra da mesma sorte que as pessoas brancas (...) sejam de um ou outro sexo, ainda que se achem forros ou nascerem livres", esta Lei e Pragmática proibiam o uso "de toda sorte de seda (...) tecidos de lã finos, de holandá, esguições* e semelhantes, ou mais tecidos de linho, ou de algodão (...) ornato de jóias, nem de ouro nem de prata, por mínimo que seja", sob pena de confisco dos trajes, multa pecuniária no valor dos mesmos ou açoite em lugar público da vila e, no caso de reincidência, somavam-se a estas penas a prisão e degredo para a ilha de São Tomé por toda a vida. Estas severas medidas contra o luxo no vestuário dos negros e mulatos, no entanto, foram

30. "Carta Régia de 1.º de março de 1700". *Apud*: I. A. Goulart — *Da Palmatória ao Paribulo*, p. 28, nota 4.

31. "Carta Régia de 20 de fevereiro de 1696". ANRJ — Cod. 952, Vol. 8, fl. 41 (PAN, 1 [2.ª ed., 1922]: 89). Vide também Balhazar da Silva Lisboa — *op. cit.*, Livro V, Cap. IV, § 30, pp. 138-140.

32. "Ordem Régia de 23 de setembro de 1703 ao Governador do Rio de Janeiro D. Alvaro da Silveira e Albuquerque para que impedisse as escravas andar vestidas de seda, telas e ouro, pelas ofensas que daí provinham a Nosso Senhor". BNRJ — Cod. 11-34-15-14, e "Carta Régia de 3 de setembro de 1709". *Apud*: A. Perdigão Malheiro — *op. cit.*, Vol. 2, p. 33, nota 63.

(*) Tecidos finos utilizados para a confecção de camisas.

inteiramente anuladas através de um Alvará em setembro do mesmo ano.³³

René Courré de la Blanchardière, um viajante que esteve na cidade do Rio de Janeiro entre 20 de dezembro de 1748 e 6 de janeiro de 1749, contou que as mulheres mais ricas faziam-se transportar em cadeirinhas seguidas "por um ou dois negros domésticos vestidos em libré, porém com os pés nus". Em se tratando de mulheres de maiores posses, levavam também "quatro ou cinco negras bem vestidas, ornadas com miúdos colares e brincos de ouro".³⁴

Apesar das medidas legais a respeito dos trajes luxuosos e do registro do viajante, nos Campos dos Goitacases não encontramos registro algum deste tipo de vestimenta para os escravos. Algo que pode ser explicado considerando-se o alto custo de tais roupas: de acordo com o "Regimento dos oficiais mecânicos..." de 1750, registrado nos livros da Câmara da Vila de São Salvador, um vestido de seda inteiro, feito por um alfaiate, ficava em 7\$000 réis, um de pano fino forrado, em 4\$000 réis, uma saia de seda, 1\$280 réis e uma saia de baeta em \$480 réis.³⁵

Quanto aos escravos pertencentes à Coroa, tanto os de engenhos e fazendas como os empregados nos serviços das fortalezas recebiam o sustento e vestuário pagos pela Real Fazenda.

33. Vide "Lei e Pragmática porque Vossa Magestade há por bem proibir o excesso dos trajes, carruagens, móveis e lutos, o uso de espadas às pessoas de baixa condição e diversos outros abusos que necessitavam de reforma, de 24 de maio de 1749", e "Alvará de 19 de setembro de 1749 porque V. M. há por bem permitir o uso de rendas fabricadas nos seus Domínios, excetuando do dito uso o que pertencer ao ornato das pessoas, como também há por bem ordenar que por ora não tenha efeito o Capítulo IX da Pragmática de 24 de maio a respeito dos negros e mulattos das Conquistas". BACL — Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato — *Collecção de Legislação Portuguesa, impressa e manuscrita*. Vol. 13, doc. 54 e doc. 58.

34. R. Courré de la Blanchardière — *Nouvelle Voyage fait au Pérou*, Paris, L'Imprimerie de Dalaguette, 1751, pp. 187-188.

35. "Regimento dos Officiais Mecânicos que mandou fazer os Officiais da Câmara, de 2 de maio de 1750". BNRI — Cod. 3. 3. 2, n.º 136.

Em 1764, os escravos ferreiros que trabalhavam na ferraria do Arsenal do Rio de Janeiro recebiam "15 tostões por mês e 10 libras de carne e uma quarta de farinha de oito em oito dias"³⁶. Os que trabalhavam no capim, nas lanchas e nas obras das fortalezas recebiam também alimentos e vestuário (camisa, calção e chapéu)³⁷. Uma portaria do Vice-Rei, de 20 de março de 1778, mandava que o Provedor da Fazenda Real desse "uma vestia e calção de pano azul, duas camisas e um chapéu a cada um dos escravos da Rainha por nomes Nicolau, Jacinto, Faustino, Francisco, Crisóvão e Vicente, os quais se acham nesta cidade ocupados no Real Serviço"³⁸. Em 1769, duas outras portarias mandavam entregar 323\$670 réis de gêneros (varas de pano, batas azuis, carne-seca, etc.) para o fardamento dos escravos no Engenho Novo e 737\$600 réis para o fardamento dos escravos da Fazenda de Campos³⁹. Também era a Provedoria da Fazenda Real que assistia os escravos presos em galés⁴⁰.

O Título XXXIII do Livro I das *Ordenações Filipinas* mandava que os escravos presos fossem sustentados pelos seus senhores. Caso estes não lhes dessem de comer, o Carcereiro poderia gastar até \$20 réis por dia para seu sustento. Em caso de sentença que o livrasse da prisão, o escravo só seria solto depois que o senhor pagasse os ditos gastos. O mesmo ocorrendo em caso de morte do escravo. Em 1758, estas disposições foram alteradas por um Alvará que elevou para \$120

36. "Portaria de 3 de setembro de 1764". ANRJ — Cod. 73. Vol. I, fl. 50.

37. Vide, entre outras, "Portaria de 20 de agosto de 1768", "Portaria de 7 de abril de 1770", "Portaria de 13 de agosto de 1775", "Portaria de 26 de março de 1777" e "Portaria de 20 de fevereiro de 1782". ANRJ — Cod. 73, respectivamente Vol. 3, fl. 260; Vol. 6, fl. 3; Vol. 10, fl. 66; Vol. 11, fl. 3 e Vol. 14, fl. 243.

38. "Portaria de 20 de março de 1778". ANRJ — Cod. 73, Vol. 12, fl. 32v.

39. "Portaria de 10 de julho de 1769" e "Portaria de 17 de agosto de 1769". ANRJ — Cod. 73, Vol. 5, respectivamente fl. 27 e fl. 56v.

40. "Portaria de 7 de novembro de 1780". ANRJ — Cod. 73, Vol. 14, fl. 161.

réis por dia o valor que os carcereiros deveriam empregar no sustento dos escravos presos e estipulou que o Ouvidor compusesse preços, quantidades e qualidades dos gêneros empregados nesse fim. Uma medida que objetivava acabar com a prática dos carcereiros que, "além de reduzirem o sustento dos referidos escravos a uma pequena porção de milho cozido, em que só fazem gasto de 20 réis cada dia, costumam servir-se deles, mandando-os, contra a disposição das minhas leis, sair das prisões, metidos em correntes para irem aos matos e campos buscar-lhes lenha e capim, para venderem, seguindo-se daquela desumanidade na falta de sustento e da traiçoeira fuga que fazem sair os mesmos escravos das cadeias fugirem estes das correntes e ficarem assim perdendo-os seus donos, e a Justiça sem satisfação quando os mesmos escravos têm cometido crimes".⁴¹

Analisando a posição da Igreja Católica em relação à escravatura, Charles R. Boxer concluiu que ela era "altamente permissiva". Não só havia bulas papais encorajando a expansão portuguesa e autorizando a escravização dos povos pagãos, como "a própria Igreja era, e continua a ser, nos impérios coloniais ibéricos, uma instituição em escala maciça de capital escravo". Existiram críticas aos abusos do tráfico e da escravidão, mas padres e frades nunca chegaram a contestar abertamente a validade da escravatura como instituição, encontrando sempre passagens do Velho e até do Novo Testamento que a justificassem.⁴²

Já vimos como a Coroa portuguesa, apoiada nas bulas papais, tendeu a justificar a escravização dos africanos com base no proselitismo e catequese. O tema da conversão continuou presente também em relação aos africanos convertidos. Nas *Ordenações Manuelinas*, promulgadas em 1521, e nas *Filipinas*, de 1603, há títulos específicos, no Livro V, que mandavam que os possuidores de escravos da Guiné os batizassem até seis

41. *Código Philippino*..., p. 78 e "Alvará de 3 de outubro de 1758". *Collecção Chronologica das Leis Extravagantes*..., Vol. 5, p. 191.

42. Charles R. Boxer — *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. (Trad.) Lisboa, Edições 70, 1981, p. 45-53. Entre os críticos podemos citar Fr. Tomás de Mercado (OP), Fr. Bartolomeu de Albornoz (OP), Alonso de Sandoval e António Vieira.

meses depois do dia em que tivessem caído sob seu poder, sob pena de perda do escravo para quem os denunciasse. Se o escravo tivesse mais de 10 anos e recusasse o batismo, o senhor deveria registrar o fato junto ao Prior ou Cura da freguesia em que vivesse; no caso de ter 10 anos ou menos, o batismo não dependia do consentimento do escravo e deveria ser realizado até um mês do dia em que estivesse em posse deles; quanto às crianças nascidas das escravas, dever-se-ia observar o prazo comum aos filhos de cristãos naturais do Reino.⁴³

Não obstante estas determinações e preceitos, encontramos, ao longo dos séculos XVII e XVIII, muitas menções a este assunto que demonstram que a prática era um tanto outra. Em 1618, uma Carta Régia advertia para "que os batismos sejam verdadeiros e com notícia e conhecimento dos que os recebem". Em 1620, uma resolução ordenava que se embarcasse capelaes para catequizar negros nos navios, durante as travessias — temas retomados em outras Cartas Régias, de 1621, 1623, 1698 e 1700, dirigidas aos portos da costa da Guiné.⁴⁴ Tal insistência mostra que a prática não era assim tão comum, ou era tida apenas como mais uma formalidade anterior ao embarque, como também o mostra a Carta Régia de 5 de março de 1697, dirigida ao Governador do Rio de Janeiro, ordenando que os escravos que viessem para os portos desta Capitania fossem instruídos na doutrina cristã e batizados, e a Provisão de 29 de abril de 1719, reiterando a obrigação do senhor de fazer

43. *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*. (1521) Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1797, Livro V, Título XCIX, Vol. 5, p. 500, e *Código Philippino*..., Livro V, Título XCIX, p. 1247.

44. "Carta Régia de 11 de novembro de 1618". José Justiniano de Andrade e Silva — *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1603-1702)*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1859, Vol. 2, p. 335.

45. Vide Kátia de Queirós Matoso — *Ser Escravo no Brasil*. S. Paulo, Brasiliense, 1982, p. 44; "Carta Régia de 15 de julho de 1620", "Carta Régia de 8 de dezembro de 1621" e "Carta Régia de 4 de agosto de 1623". 1. Justiniano de Andrade e Silva — *op. cit.*, Vol. 5, respectivamente pp. 25, 61 e 97; "Carta Régia de 1.º de dezembro de 1698" e "Carta Régia de 16 de fevereiro de 1700". BACL — F. M. Trigo de Aragão Morato — *op. cit.*, Vol. 10, respectivamente docs. 67 e 73.

batizar não só escravos vindos de Guiné e da Costa da África mas também os que nascessem na sua casa.⁴⁶

Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de 1707, há várias disposições a respeito do batismo dos recém-chegados e da catequese, que são acompanhadas de uma "Breve Instrução dos Mistérios da Fé, acomodada ao modo de falar dos escravos do Brasil, para serem catequizados por ela."⁴⁷ Estas disposições foram seguidas de perto pelo Padre Ribeiro Rocha, em 1758, que ainda recomendava repartir as rezas em frases curtas, se o escravo tivesse dificuldade em aprender: "e se achamos que a falta é de aplicação e cuidado do escravo em aprender, dois remédios temos que aplicar. O primeiro é repartir-lhe o pão da doutrina, e repartir-lhe também à porção o castigo. Dar-lhe um período somente do *Padre Nosso* para estudar e nos dar conta na seguinte lição, *exempli gratia: Padre Nosso que estás no Céu*. E se der conta, e boa conta a antecedente, *exempli gratia: Padre Nosso que estás no Céu: santificado seja o teu nome*. E se ao dar a sua conta tropeçar, emendaremos, e comados os erros, os castigaremos no fim dela, com outras tantas palmaroadas, quantos os erros forem", "litos no final para não atrapalhar o escravo e fazer com que errasse mais vezes do que erraria"⁴⁸.

Além do batismo, tanto Bençi como Antonil e Ribeiro Rocha reafirmaram a necessidade de cumprimentos dos vários preceitos da religião católica, tanto por parte dos senhores como por parte dos escravos: assistir às missas, guardar dias santos, administrar sacramentos e obedecer a eles, evitar vícios

46. "Carta Régia de 5 de março de 1697". ANRJ. — Cod. 952, Vol. 8, fl. 210 (PAN. 1 [2.ª ed., 1922]: 98) e "Provisão de 29 de abril de 1719". *Apud*: A. Perdigão Malheiro — *op. cit.*, Vol. 1, p. 70, nota 278, e p. 85, nota 413.

47. "Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia" (1707). Livro III, Título XXXII, cc. 579-583. *Apud*: Gentil Avelino Titton (OFM) — "O Sinodo da Bahia (1707) e a Escravatura". *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. São Paulo, 1975, Vol. 1, pp. 294-296.

48. Manoel Ribeiro Rocha — *op. cit.*, pp. 238-240.

e pecados, comparecer aos rituais, etc.⁴⁹. Práticas que deveriam transformar-se em exemplos e manter as relações entre senhores e escravos nos limites de uma "economia" cristã.

Quanto às doenças e ferimentos, o exame de alguns Autos de Justificação de posse de escravos mostra que eram bastante freqüentes: sinais deixados por algumas doenças (como a de bexigas), eventuais particularidades físicas (verrugas, pés chatos) ou provenientes de enfermidades (inchaço no peito, "bilide" [sic] nos olhos, manchas no rosto), assim como cicatrizes e amputações, provenientes de brigas ou acidentes, aparecem nestes documentos como marcas distintivas para identificação do escravo procurado. Para além desta leitura senhorial do corpo de escravos, as marcas nos revelam a qualidade e as condições de trabalho e sobrevivência dos escravos campistas.

Alberto Lamego indica que o primeiro hospital existente na região foi aquele instituído pelo Alferes Joaquim Vicente dos Reis em sua fazenda, destinado aos seus escravos, mas que também era utilizado por todos os necessitados⁵⁰. A partir de 1792, quando foi instituída a Santa Casa de Misericórdia, seu hospital passou a ser utilizado por vários senhores para a cura dos escravos (P. 37). Além disso, era a Irmandade que na maior parte das vezes encarregava-se da sepultura dos escravos⁵¹. Se os cuidados com a saúde mostravam-se pequenos, mais precários ainda eram os com os mortos, que muitas vezes (até a Instituição da Misericórdia) ficavam no adro da matriz, sem sepultura...⁵².

Ao que tudo indica, entretanto, alguns senhores entregavam seus escravos doentes ou feridos a particulares que, então, se encarregavam da cura (P. 15). Tanto num caso quanto em outro as despesas corriam por conta dos senhores, o que muitas

49. Jorge Bençi — *op. cit.*, pp. 83-123; A. J. Antonil — *op. cit.*, pp. 100-104 e 120-132, e Manoel Ribeiro Rocha — *op. cit.*, pp. 224-292. Vide também Gentil Avelino Titton — *op. cit.*, passim.

50. A. Lamego — *A Terra Goiaçá*... Vol. IV, p. 153, nota 86.

51. Vide A. Lamego — *A Terra Goiaçá*... Vol. IV, pp. 160-161 e 167; "Certidão (...) de 15 de maio de 1793". AIEB — Coleção Lamego — Cod. 19-40-A8, e p. 46.

52. A. Lamego — *A Terra Goiaçá*... Vol. IV, pp. 160-161.

vezes gerou conflitos, sobretudo quando outro senhor ou seu escravo era considerado culpado pelo ferimento. (P. 65, 85, entre outros). CAP. IV

Páginas atrás mencionamos alguns acordos e desacordos entre senhores quanto ao pagamento das despesas efetuadas na cura dos ferimentos feitos em seus escravos. De qualquer modo, a existência desses acordos ou mesmo os motivos alegados por uma das partes para seu rompimento revelam que, entre os senhores, havia uma concordância tácita a respeito do "tratamento" a ser dispensado aos escravos: um certo nível de cuidados geralmente aceitos e admitidos, acima do qual era impossível crer que efetivamente tivessem sido dispensados a um escravo e abaixo do qual se poderia arguir de "crueldade".

MÃO Casamentos, família e reprodução

Os estudos sobre família e reprodução escravas no Brasil são poucos e tornam-se ainda mais raros para o período colonial⁵⁴. A isso soma-se ainda a fragilidade dos dados quantitativos para este período e o incipiente desenvolvimento da demografia histórica entre nós.

A bibliografia observa fartamente que a existência do tráfico e sua intensidade, associadas à necessidade de ampla exploração da mão-de-obra africana sob regime da escravidão, apontavam para uma pequena preocupação dos senhores quanto à reprodução endógena do contingente de escravos. Apesar disso, entretanto (ou justamente por isso), as vozes eclesiásticas de meados do século XVIII não deixaram de se preocupar com essa questão. Benci, Antonil e Ribeiro Rocha aconselhavam os senhores que casassem seus escravos conforme as leis católicas, já que o matrimônio tinha sido instituído "não só para procriação do gênero humano, senão também (...) para remédio da

concupiscência e para evitar pecados"⁵⁴. Além disso, estes padres seletivistas criticavam com veemência o costume das uniões fora destes ditames, tanto entre escravos quanto entre senhores e escravas⁵⁵.

Em Antonil encontramos, porém, palavras mais diretamente preocupadas com a questão da reprodução dos escravos, como o reprovator explicitamente coices, "principalmente nas barrigas das mulheres que andam pejadas", o propor que os senhores dessem sobras das mesas aos filhos pequenos dos escravos a fim de que eles "os sirvam de boa vontade e (...) e se alegrem de lhes multiplicar servos e servas" e o tratá-los bem, já que "algumas escravas procuram de propósito o aborto, só para que não cheguem os filhos de suas entranhas e padecer o que elas padecem"⁵⁶.

Se, entretanto, esta posição representava uma das facetas da racionalidade senhorial, ela não era a única. Numa carta escrita em 1798, dirigida a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, José Feliciano da Rocha Gamero, abordando a questão da mão-de-obra e a alta dos preços dos escravos, propunha ao mesmo tempo que se evitasse por todos os meios o "grande extravio de negros para Montevideu", que toda a caçula ou aguardente produzida fosse aplicada no comércio dos escravos e que se obrigasse "a todos os que comprassem escravos para a agricultura, de comprarem igual número de pretos e pretas, para que por meio dos casamentos se aumentasse a população". Além disso, ainda conheceu "senhores de engenho que já por meio desta lembrança têm conseguido o livrarem-se da despesa anual de comprarem negros, que pelos preços em que estão lhes absorvem grande parte dos lucros da sua cultura"⁵⁷. Ou seja, encontramos sobrepostas, aí, três mancinhas diferentes de manter

54. Jorge Benci — *op. cit.*, pp. 102-105.

55. *Idem, ibidem*, pp. 112-113 e 180-184. Veja-se, também, Luiz dos Santos Vilhena — *op. cit.*, pp. 138-139, e Balthazar da Silva Lisboa — *op. cit.*, Livro V, Cap. IV, §§ 6-22, pp. 103-126.

56. A. J. Antonil — *op. cit.*, pp. 106-112 e 120-132.

57. "Carta de José Feliciano da Rocha Gamero de 28 de abril de 1798 para o Ilmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho". In: "Capitania do Rio de Janeiro — Correspondência...", pp. 277-281.

53. Vide Richard Graham — "Slave Families on a Rural Estate in Colonial Brazil". *JSH*, IX, n.º 3 (1976): 382-401; Kátia de Queiroz Mattoso — *op. cit.*, pp. 124-131; R. W. Slens — "The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888".

e aumentar o contingente de escravos: evitando desvios (ou contrabando), aumentando a oferta ou implementando uma "política de casamentos".

Nosso interesse aqui, no entanto, não é prolongar demasiadamente esta discussão. Tampouco dispomos de dados suficientes para analisar a possibilidade e a amplitude da reprodução endôgena do contingente escravo na Colônia. Pretendemos abordar a questão indiretamente, através do estudo da proporção entre os sexos e do "estado civil" da população escrava nos Campos dos Goitacases.

Considerando o total da população da Capitania do Rio de Janeiro, entre 1779-1789, podemos afirmar que havia um predomínio de mulheres na população livre: ao passo que a maioria dos escravos era do sexo masculino: em um total de 86.526 livres, 52,6% eram mulheres e em um total de 81.889 quebrada regionalmente pelo recôncavo da Guanabara e Vila de S. José lugares em que havia mais homens que mulheres livres, e pela Vila de Angra dos Reis, que contava com maior número de escravas que escravos. Campos e S. João da Barra mantinham-se, portanto, dentro da regra geral da distribuição dos sexos na população da Capitania, com 51,9% e 53,0% de mulheres na população livre e 58,5% e 55,5% de homens na população escrava, respectivamente.

De 1779 a 1799, manteve-se a pequena desproporção entre os sexos no conjunto da população livre dos Campos, em favor das mulheres, ainda que houvesse oscilações e que algumas freguesias apresentassem, em certos momentos, uma desproporção no sentido contrário, em favor dos homens.⁵⁸ Neste mesmo período, manteve-se também a hegemonia dos homens no conjunto da população escrava, com pequenas oscilações. A distri-

58. "Mapa Geral das Cidades, Villas e Freguesias que formam o Corpo Interior da Capitania do Rio de Janeiro..." RHGB, 47 (1884): 25-29, foram retirados os estatísticos utilizados para a análise do período 1779-1799 da Total População do Distrito dos Campos..." ANRJ — Cod. 67, Vol. 25, fl. 187, e "Mapa da População, Fábricas e Escravaturas..." AIBR — Coleção Lamego — Cod. 19-69-A8.

buição entre os sexos no contingente cativo de cada freguesia, entretanto, merece alguns comentários mais detalhados. Em 1779-1789, todas as freguesias pertencentes ao termo da Vila de São Salvador apresentavam maior número de escravos que escravas, numa proporção que variava de 63,6% (em Santo Antônio dos Guanulhos) a 53,7% (em São Gonçalo). Os dados relativos ao ano de 1790 mostram que a predominância de escravos sobre escravas tendeu a se accentuar ligeiramente em todas as freguesias. Em 1799, entretanto, se esta tendência se mantinha em geral, na freguesia de São Salvador havia um predomínio das escravas, já que 52,1% da sua população cativa era composta de mulheres. Neste ano, a freguesia de Salvador concentrava 58,5% das fábricas de açúcar e 31,9% dos escravos de toda a planície, mais que qualquer uma das outras freguesias. Apesar disso, nesta freguesia o número de mulheres escravas era maior que o de homens escravos. Santo Antônio dos Guanulhos, no entanto, que possuía a maior proporção de homens no contingente escravo (63,2% dos escravos eram do sexo masculino), concentrava 15,9% dos engenhos (a maior concentração depois de S. Salvador) e apenas 10,8% da população escrava da região (a terceira em ordem de grandezza, depois de S. Salvador).

Para explicar a maior proporção de mulheres entre os escravos na freguesia de S. Salvador em 1799, podemos apenas relembrar aqui a hipótese, anteriormente formulada, de que esta freguesia teve seu número de engenhos aumentado através de um processo de pulverização das propriedades, processo acompanhado por uma baixa no índice de concentração escrava (que passou de 44,2% do total dos escravos da planície abertos na freguesia, em 1790, para 31,9%, em 1799). Ou seja: subdivisão das propriedades, aumento da população escrava em proporções reduzidas em relação ao restante da região e maior concentração de mulheres que homens escravos. Juntos, estes dados podem indicar um deslocamento do núcleo da zona produtora de açúcar desta freguesia em direção a outras regiões da planície.

De qualquer modo, os dados estatísticos relativos ao período que vai de 1779 a 1799 mostram uma desproporção entre

homens e mulheres no contingente escravo da região dos Campos dos Goytacases, sempre com uma maior porcentagem de homens, com exceção da freguesia de São Salvador, em 1799. Esta desproporção entre os sexos era reforçada pelo expressivo contingente de escravos solteiros em todas as freguesias, sem exceção, conforme indicam os únicos dados a este respeito, relativos ao ano de 1799.

TABELA 1
PRESENÇA DE CASAMENTOS NA POPULAÇÃO
ESCRAVA DOS CAMPOS DOS GOYTACASES (1799)

Freguesias	Solteiros		Casados e Viúvos		Total Q
	Q	%	Q	%	
S. Salvador	5183	85,56	889	14,64	6072
S. Gonçalves	4250	82,41	907	17,59	5157
S. Antônio Guarulhos	1368	66,37	693	33,63	2061
N. Sra. Deserto	668	72,37	255	27,62	923
N. Sra. Neves	2292	62,97	1348	37,04	3640
Soma	13761	77,08	4092	22,93	17853
S. João da Barra	1012	83,98	193	16,01	1205
Total	14773	77,52	4285	22,48	19058

Fonte: "Mapa da População, Fábricas e Escravaturas..." AIEB — Coleção Lamego — Cod. 19-69.A8.

Embora os dados setecentistas computem separadamente casados e viúvos, consideramos estas duas categorias conjuntamente, de modo a poder observar a incidência de casamentos na população escrava. Esclarecemos, ainda, que no contingente majoritário dos solteiros era expressiva a superioridade numérica dos homens solteiros, com exceção da freguesia de São

Salvador, onde predominavam as mulheres solteiras. Os índices relativos aos escravos casados ou que haviam sido casados eram baixos nas freguesias de S. Salvador e S. Gonçalves, aliás as duas freguesias de maior população escrava na planície. A freguesia de N. Sra. das Neves, porém, que também possuía grande contingente de cativos, apresentava quase o dobro de escravos casados em relação àquelas duas primeiras.

Por outro lado, se para as freguesias de São Salvador, São Gonçalves e N. Sra. das Neves as porcentagens de escravos que em 1799 estavam ou estiveram casados eram bem mais baixas em relação às mesmas taxas na população livre (onde se contavam 45,5%, 48,0% e 52,6% de casados e viúvos livres, respectivamente), o mesmo não acontecia com as taxas de escravos casados e viúvos das freguesias de Santo Antônio dos Guarulhos, N. Sra. do Deserto e S. João da Barra, onde 31,6%, 33,9% e 16,0% da população livre era ou havia sido casada. Isto significa não só que em determinadas freguesias dos Campos a incidência de casamentos na população escrava era, equivamente à da população livre, mas também que o menor índice de casamentos entre os escravos não estava muito distante do menor índice de casamentos entre os livres, ainda que estas porcentagens se refiram a freguesias diferentes!

Os dados quantitativos infelizmente não nos permitem ir muito além em nossas conclusões nem dizem sobre a prática das relações de casamento entre escravos no cotidiano da planície. A primeira questão que deve ser efetivamente levantada é a da diferença entre os casamentos sancionados pela Igreja e os consensuais: seriam estes últimos computados em levantamentos estatísticos como o de 1799? Em segundo lugar, estes dados numéricos nada revelam sobre as relações familiares propriamente ditas. Certamente, para qualquer afirmação crítica, uma pesquisa exaustiva se faz necessária, tarefa que irá muito além de nossos propósitos aqui. A documentação consultada oferece, entretanto, indícios significativos a respeito de vários aspectos desta questão que, aliás, não destoam muito das evidências apresentadas por diversos historiadores que costumam a velha tese da inexistência de núcleos familiares efetivamente estáveis entre os escravos.

Nos processos analisados, encontramos várias escravas acompanhadas de seus filhos. Não podemos afirmar, entretanto, que essa tenha sido uma regra geral ou que o nascimento das crianças tivesse sido precedido de um casamento católico. Um bom exemplo é o de Paula Pina de Melo, escrava de Ursula das Virgens, que, em 1787, requeria (com licença de sua senhora) o cumprimento de uma doação feita em vida pelo falecido Capitão Manoel de Moraes Cabral (P. 128). As testemunhas inquiridas na ocasião afirmaram que o Capitão Manoel tinha arrematado em praça pública uma crioulinha chamada Custódia e a dera a Paula, para ajudá-la a criar um filho que havia tido com ele. Custódia, porém, costumava fugir e, pouco antes do falecimento do Capitão Moraes, este afirmara saber que a escrava "se achava em Santa Cruz, na senzala de um escravo". Falecido o Capitão Moraes, o inventário de seus bens estava sendo feito; Paula, porém, continuava sem a crioulinha Custódia. Daí o recurso à Justiça. A sentença, proferida naquele mesmo ano de 1787, mandou, finalmente, que a pequena lhe fosse entregue. Temos aí, portanto, uma união consensual entre um senhor e uma escrava e o nascimento de uma criança. Por outro lado, temos também uma criança (a crioulinha Custódia) nascida no Brasil, que foi comprada sem sua mãe e sobre cujo nascimento nada sabemos.

Algumas vezes é possível reconstituir a seqüência familiar de alguns escravos através de registros nos Autos de Prisão ou de Perguntas feitas aos réus, constantes dos processos criminais. Sebastião, preto escravo de José Inácio Vieira Guimarães, ao ser inquirido (P. 88) responder

"que era filho do preto João e de sua mulher Ana, já falecidos, e disse ser natural da Vila de Vitória Capitania do Espírito Santo e que antes de ser preto assistia em casa do seu Senhor José Inácio Vieira Guimarães, menos três semanas pouco mais ou menos que andava fugido, que era casado, que se ocupava nos serviços de roças e ser mestre de açúcar e que era escravo do sobredito e que tinha idade de 30 anos pouco mais ou menos".

Ao que tudo indica, Sebastião era casado com outra escrava de José Inácio. A união entre escravos do mesmo senhor

parece ter sido comum, mas não era a única, já que encontramos referências de uniões entre escravos de fazendas diferentes⁶⁰. As vezes, os senhores (ou suas mulheres) tentavam proibir as uniões entre seus cativos e outros pertencentes a outros senhores (P. 48); outras vezes, as disputas entre os escravos "por causa de uma negra da mesma fazenda" podiam chegar até a morte (P. 47).

Há vários registros ainda de escravos casados com mulheres forras e um caso de um escravo casado com uma índia, com quem tinha 4 filhos⁶¹. No caso das uniões entre escravos e forras, devemos notar a condição relativamente privilegiada do escravo em relação aos demais cativos. Antônio de nação Angola, escravo de Paula Maria Ribeiro, era casado com uma mulher forra. Como já tivemos oportunidade de mencionar, ele tinha em função de um acordo com sua ex-senhora, o usufruto da colheita e moagem de um canavial e de outras plantações, fruto de seu trabalho, do trabalho de sua mulher e de alguns alugados (P. 99). Trata-se, portanto, de um escravo com algumas posses não apenas em termos do valor das colheitas, mas também por poder dispor de alugados a seu serviço.

Outro escravo casado com uma mulher forra era Joaquim, pardo, pertencente a José de Brito, que adoeceu depois de ser castigado. José de Brito mandou-o curar na casa de Antônio José Pereira Braga, de onde fugiu. O senhor de Joaquim acusou Ana, parda forra, mulher do escravo, de tê-lo ajudado na fuga. Ana foi presa e depois solta por insuficiência de provas na acusação (P. 15).

60. No primeiro caso, vide P. 13 e P. 79. Veja, também, "Registro de um escrito de liberdade que faz Belchior Rangel para os que abaixo declara". ACOMC — *Registro Geral, 1787-1794* — Cod. 17, 103, fls. 90 a 90v; "Carta Régia de 12 de junho de 1806". ANRJ — Cod. 67, Vol. 51, fl. 205 (PAN, 3 [1901]: 195) e Júlio Feydit — *op. cit.*, pp. 348-349. Para o segundo caso, vide P. 25 e P. 110. Neste último processo encontra-se claramente explicado que o escravo Antônio, que furtara um dinheiro de seu senhor e depois fugira, andava amigado (sic) com Rita Mina, escrava de Ana Mina, preta forra.

61. Vide P. 15, P. 99 e P. 10 para casamentos entre escravos e forras; e P. 108 para o casamento com índia.

Faz
Nela
com
CP II

O caso mais interessante, porém, é o de Francisco. Ele havia sido comprado como escravo "ainda de menor idade" pelo Reverendo João de Andrade Mota, provavelmente junto com sua mãe e irmãos. Francisco, assim como sua mãe e seus irmãos, recebeu Carta de Liberdade, continuando a servir ao Reverendo mesmo depois de liberto. Quando quis

"casar com pessoa superior a sua qualidade o mesmo Reverendo (...) aprovou e concorreu para se efetuar este casamento com mulher branca e livre".

As relações tão próximas entre liberto e ex-senhior, entretanto, não impediram que eles entrassem em conflito quando o liberto quis vender uma criolinha ao Reverendo, por volta de 1806 (P. 10).

Como se pode observar, portanto, algumas vezes podemos ter certeza de uniões consensuais (como no caso de Antônio, "amigado" com a escrava Ana); outras vezes, de um casamento formal, como o do liberto Francisco com uma mulher branca e livre. Na maior parte dos casos, porém, a documentação indica apenas a existência do casal de escravos, sem mencionar explicitamente o caráter da união.

Finalmente, cremos ser preciso tocar no interesse senhorial na reprodução dos escravos, independentemente das formalidades legais e religiosas que envolvem a questão. Embora não tenhamos notícias de "fazendas criatórias" no Brasil, cremos que a reprodução dos escravos não deixou de representar um interesse econômico presente no pensamento senhorial.

Em agosto de 1799, Genoveva Batista de Magalhães, filha natural de Francisco de Freitas, processou Carlos José da Silva, pela posse dos filhos e netos de uma escrava que seu pai natural lhe havia doado (P. 64). Dizia ela, em sua petição, que seu pai lhe dera uma escrava chamada Florência crioula e que, ao mudar-se para a Vila de S. Salvador, a escrava ficara em poder de seu pai. Quando ele morreu,

"foi a dita escrava parar em poder de Maria de Freitas, casada com Carlos José do dito distrito [de Iapemirim] cuja escrava teve várias produções a saber: Inácia, Rainunda e Benedita

e outro filho da dita Florência chamado Adão crioulo além de outros que o Suplicado vendeu e as mesmas produções têm tido outros que são netos da dita escrava Florência".

Além disso, Genoveva afirmava que Carlos José tinha liberto a escrava Florência

"sem consentimento da Suplicante, na sua ausência".

Alegando saber que Maria de Freitas e seu marido tinham a intenção de sair do distrito, Genoveva pedia ao Juiz Ordinarío que lhe concedesse o embargo sobre os ditos escravos, ou que eles fossem depositados "em poder de pessoa abonada". Estes Autos estão incompletos mas, ao que tudo indica, o Juiz concedeu o mandado requerido por Genoveva e a querrela judicial prolongou-se pelo menos até o ano de 1802.

E um caso único na documentação consultada e a bastarda de Genoveva (irmã natural de Maria de Freitas) poderia, talvez, indicar que os motivos da pendência assentassem em problemas ligados ao inventário dos bens do falecido Francisco de Freitas. Ainda assim, nos termos em que a petição foi redigida, parece inegável o interesse desta mulher nas "produções" da escrava Florência.

Neste sentido, pode-se levantar a hipótese de que, quando Salvador da Costa entrou em conflito com João Carneiro, em 1804, por este último ter-lhe vendido uma escrava com o "útero descido" o impedimento da reprodução poderia ser mais um entre os vários motivos que o levaram a reclamar do engano feito pelo vendedor. Uma hipótese que infelizmente não temos condições de verificar, já que Salvador afirmou apenas que comprara "a escrava para seu serviço e não para a ter de estado", não chegando a mencionar qualquer interesse específico na sua capacidade de procriação. Contudo, o próprio caráter da doença da escrava pode sustentar tal hipótese.

Finalmente, é preciso lembrar que o interesse em promover a reprodução dos escravos para fazer frente a contingências do mercado de africanos aparecia implicitamente condenado na legislação metropolitana. O Alvará de 16 de janeiro de 1773, que extinguiu a escravidão em Portugal, condenava claramente

a atuação de procriadores no Reino, a partir da proibição da entrada de novos escravos na Metrópole (feita por Alvará de 19 de outubro de 1751). Os próprios termos e condições da extinção da escravidão em Portugal (dando liberdade aos netos das escravas metropolitanas e aos que daquela data em diante nascessem na Metrópole), além de se caracterizarem por uma "costumeira moderação", evidenciavam a preocupação em obter a persistência de cativos em Portugal pela descendência "debaixo do pretexto de que os ventres das mães escravas não podem produzir filhos livres..." Note-se ainda que tal legislação "nem de leve se imaginava aplicar na Colônia, o que mostra, mais uma vez, que as normas éticas eram manipuladas em função de razões outras, de natureza econômica e política. Para a América portuguesa deviam ir, e não sair, os escravos, a lavoura e as minas o exigiam"⁶².

Amabile
Lazer e circulação dos escravos

Pouco sabemos a respeito das atividades dos escravos quando não estavam diretamente envolvidos no trabalho. A documentação consultada é bastante silenciosa sobre este aspecto. Entretanto, isto não significa ausência de lazer, festas e outras atividades semelhantes. A aceitar as recomendações de Antonil, Benci e Ribeiro Rocha, muitos seriam os momentos de folga, já que domingos e dias santos deveriam ser totalmente isentos de trabalho e dedicados aos cultos religiosos⁶³. O Tenente-Coronel Couto Reis calculava, em 1783, que os sábados, domingos e dias de preceito somavam 134 dias por ano⁶⁴. Tal quantidade, por si só, já nos fornece indícios a respeito de

algumas das razões senhoriais para que os dias de preceito não fossem guardados. Mas não é suficiente.

Nuno Marques Pereira, ao relatar suas andanças pelo interior do Brasil no início do século XVIII, dedicou todo um capítulo de sua obra à questão. Conta ele que, um dia, passava por um caminho e ouviu "a música pastoril de pretos, que parecia se estavam suavizando do jugo do trabalho". Estranhando que aqueles homens e mulheres estivessem trabalhando em dia santo, o Peregrino conversou algum tempo com os escravos, dirigindo-se depois à casa senhorial onde pediu hospedagem e retomou, com o proprietário da fazenda, a conversa sobre o trabalho dos escravos naquele dia. Os escravos haviam-lhe dito que ali estavam mesmo sabendo não ser dia de trabalho, pois "seu senhor os mandara para aquele serviço e lhes dizia que se contiam naquelas dias também haviam de trabalhar, e se algum o repugnava fazer, o castigava". O senhor, porém, ao ser inquirido sobre a matéria, respondeu-lhe que mandava seus cativos para o eito por duas causas: "A primeira, porque são de tal condição estes escravos, que se os mando ouvir Missa, vão meter-se por outras fazendas, com folguedos semelhantes a esses que ouvistes em casa desse morador, onde estives e o repreendesdes desses calundus e feiticianas. A segunda causa é, porque quando os mando à Missa, tomam-se de bebedas e fazem várias brigas, desaguisados e travessuras, e poucas vezes vêm para casa sem que lhes suceda alguma coisa destas. Um cujos termos, resolvo que maior acerto é, visto dar-lhes eu o sustento e o vestido, ocupá-los, porque também é certo, que o escravo ocioso ordinariamente cria vícios; e destes resultam maiores ofensas de Deus"⁶⁵.

Assim, nas duas falas, dos escravos e do senhor, o pensamento econômico senhorial justifica a transgressão do preceito de ausência de trabalho naquele dia. Na fala senhorial, porém, há ainda outra razão que antecede e complementa essa "justificativa": a de que os escravos, livres do trabalho e sob preceito de assistir aos cultos religiosos, reuniam-se para práticas

62. Francisco C. Falcon e Fernando A. Novais — "A Extinção da Escravidão Africana em Portugal no quadro da política econômica peninsular". *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. São Paulo, 1973, Vol. 1, pp. 419-421.
63. Vide A. J. Antonil — *op. cit.*, pp. 124-130; J. Benci — *op. cit.*, pp. 184-191, e M. Ribeiro Rocha — *op. cit.*, pp. 161-168.
64. "Plano que fez o Tenente-Coronel Manoel Martins do Couto Reis (...) pelo qual mostrava os avultados interesses que se podiam tirar da Real Fazenda de Santa Cruz" (1793) ANRJ — Cod. 618, fls. 54v-55.

65. Nuno Marques Pereira — *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*, pp. 150-165.

pouco recomendáveis e viciosas que podiam pôr em risco a dominação do senhor e a preservação dos próprios escravos (brigas e travessuras podiam resultar em ferimentos e outros ônus para o senhor; calunias e feitiçarias abriam um espaço que não era o do domínio senhorial). Há, portanto, uma certa identidade entre os "vícios" e as práticas lúdicas e religiosas que escapassem ao controle senhorial. Ou melhor: escapar ao domínio e controle do senhor — eis aí o perigo dos "vícios" advindos do "ócio". Talvez seja neste contexto que possamos compreender melhor a dimensão de confronto contida na última das keivindicações que os escravos do Engenho Santana propuseram no "Tratado" a seu senhor. Manoel da Silva Ferreira, em fins do século XVIII. Além dos diversos questões relacionados ao trabalho e à sobrevivência, eles afirmavam em último lugar: "Podemos brincar, folgar e cantar em todos os tempos que quisermos sem que nos impeça e nem seja preciso licença"⁶⁵.

A preocupação com a possibilidade de o ócio contribuir para o desenvolvimento de vícios nos cativos não foi exclusiva deste senhor de escravos. Ela aparecia explícita nas palavras dos padres setecentistas, que já tivemos oportunidade de mencionar, não sendo também demais lembrar que as ocasiões de reunião dos escravos foram, em geral, proibidas legalmente. Data de 1502 uma lei que proibia aos escravos comerem e beberem em tavernas e vendas. Nas *Ordenações Filipinas*, o Título LXX proibia expressamente os ajuntamentos, bailes e músicas dos escravos na cidade de Lisboa, quer fosse dia ou noite, ou mesmo em ocasiões festivas. Em 1604, outra determinação legal limitou a participação escrava no entrudo (fes-

66. "Tratado proposto a Manoel da Silva Ferreira pelos seus escravos durante o tempo em que se conservavam levantados". In: Stuart B. Schwartz — "Resistance and Accommodation in Eighteenth-Century Brazil...". p. 81.

67. "Alvará com força de lei de 22 de março de 1502". ANTT — Mayo 2 de Leis, n.º 3; *Código Philippino*. Livro V, Título LXX, § 1, p. 1218; "Alvará de 13 de fevereiro de 1604", Manuel Fernandes Thomaz — *Repertório Geral ou Índice das Leis Extravagantes...*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1815, Vol. I, p. 393, n.º 271.

tejo feito nas ruas, por ocasião do Carnaval)⁶⁷. Estas proibições gerais eram repetidas e reafirmadas a nível local, nas vilas e distritos, associando-se ainda a elas outras tantas, como a proibição de jogos, capoeiras, etc.⁶⁸

Por outro lado, é preciso notar que os eventos lúdicos ou religiosos dos escravos (em especial os menos aculturados) causavam polémicas entre os senhores⁶⁹. O exemplo mais típico eram as diferentes opiniões a respeito dos batuques: seriam eles práticas que, ao reunirem escravos de diferentes nações, tornavam-se eficazes meios de impedir as sublevações, ao removarem tais diferenças ou por serem ocasiões de encontro dos cativos, facilitariam a confraternização e a solidariedade?⁷⁰. Mesmo conflitantes, as opiniões concordavam a respeito da necessidade da manutenção dos escravos sob domínio senhorial.

As atividades escravas que escapavam ao âmbito do trabalho apresentavam-se, pois, como um desdobramento do confronto cotidiano entre senhores e escravos, seja no interior das fazendas ou nas ruas das vilas e cidades, seja do ponto de vista de um senhor em particular ou das autoridades coloniais e metropolitanas em geral. Permitidas, toleradas ou proibidas, consideradas benéficas à dominação senhorial ou não, não deixavam de existir, em suas diversas manifestações. Tanto a documentação primária quanto os estudos acerca do período colo-

68. Veja-se, por exemplo, "Termo de Vereação de 17 de fevereiro de 1753". ACMC — Cod. 17, 3, fl. 168.

69. Manoel Moreno Fraginals — "Aportes Culturales y Deculturación". In: M. M. Fraginals (org.) — *África en América Latina*. México, UNESCO/Siglo XXI, 1977, pp. 13-33. Veja-se também Manoel Maurício de Albuquerque — "A Propósito de Rebelião e Trabalho Escravo". *Encontros com a Civilização Brasileira*, 5 (1978): 79-90.

70. A respeito dos batuques veja-se Manoel Maurício de Albuquerque — *op. cit.*, pp. 84-85. Com relação aos ajuntamentos de escravos de uma mesma nação, em geral, veja-se "Sobre a Informação que se pediu ao Governador do Rio de Janeiro a respeito de dizer se convinha que fossem só para as Minas os negros de Angola" (1728). DH, 94 (1951): 28-30; "Relatório do Marquês do Lavradio...". p. 430, e "Carta de Fernando José de Portugal a Luís Pinto de Sousa, de 21 de outubro de 1795". In: "Dois Embaixadores Africanos mandados à Bahia pelo Rei Dagomé". RIHGB, 59 (1896): 413-416.

nia! mencionam a existência de festas e danças realizadas pelos escravos em variadas ocasiões⁷¹. Além delas, alguns viajantes que visitaram o Rio de Janeiro mencionaram a frequência com que o violão era tocado pelos escravos, seja por imposição dos senhores, seja como divertimento, durante os intervalos do trabalho de transporte urbano⁷². Na região dos Campos dos Goitacases, há toponímios que indicam a constância de certas práticas, como é o caso do Rio do Calundú, referido por Couto Reis em sua *Descrição Geográfica Política e Cronológica*, que nos explica ainda que o termo, vindo da Guiné, "significa umas danças supersticiosas que têm os pretos, supersticiosas porque adquirem vontade para elas quando sopra um certo vento"⁷³.

Não nos alongaremos sobre estes aspectos, dada a raridade com que aparecem mencionados em nosso *corpus* documental. Há, entretanto, uma evidência nessa documentação que merece ser mencionada: é a questão da circulação dos escravos. Mencionamos páginas atrás o Auto de Devassa sobre a morte de Angélica, de nação Angola, escrava de Manoel Pereira da Fonseca (P. 111). Segundo o depoimento de seu paiçeiro, Antônio Angola, também escravo, ambos estavam indo

"desta vila para a fazenda de seu senhor em um dia santo do mês de fevereiro, chegaram ao Rio Muriaé à meia-noite e chamando quem os passasse foi João Fernandes ter com eles".

João Fernandes e José Monteiro espancaram a escrava Angélica, que apareceu morta dias depois. Uma das testemunhas chegou a afirmar que a escrava dissera estar indo para o Quilombo, sendo, então, impedida pelos acusados. Nenhuma

71. Vide A. J. Antonil — *op. cit.*, pp. 132-133; Artur Ramos — *O Folclore Negro do Brasil*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1935, e "O Negro e o folclore cristão do Brasil", RANSP, 47 (1938): 48-78; Luis da Câmara Cascudo — *Dicionário do Folclore Brasileiro*, Rio de Janeiro, INL, 1954; Júlia Scaramo — *Devocão e Escravidão*, S. Paulo Cia. Ed. Nacional/SEC, 1975, entre outros.

72. René Courte de la Blanchardière — *op. cit.*, p. 190.

73. Manoel Martins do Couto Reis — *op. cit.* Apud: Augusto de Carvalho — *op. cit.*, p. 252, nota 31.

das outras testemunhas, entretanto, mencionou a possibilidade de fuga e nem sequer mostrou estranheza pelas circunstâncias de dois escravos estarem perambulando pelos caminhos durante a noite.

Tudo indica que esta circulação dos escravos fora das unidades de produção não era algo excepcional. Nos relatos de várias testemunhas inquiridas em algumas devassas, aparecem escravos que conversavam em casa de homens forros na vila (P. 17); que paravam em casa de outro senhor para trocar algumas palavras com suas escravas ou beber um pouco de aguardente antes de continuar seu caminho (P. 48) ou que, até mesmo, deixavam a fazenda, passando o domingo na vila (P. 47). Outros depoimentos indicam que algumas tarefas impostas pelos senhores implicavam, necessariamente, que os escravos susessem da fazenda, andando pelos caminhos e estradas (P. 6, 56 e 65). Numa devassa, há ainda menção de um grupo de mais de doze escravos que, numa noite do mês de agosto, andavam bêbados pelos caminhos do sertão do Nogueira, fazendo alaridos e desordens enquanto se dirigiam para a fazenda de seu senhor (P. 112 e 113).

Tais menções poderiam levar-nos a imaginar uma relativização da dominação senhorial, já que o escravo, distanciando-se fisicamente de seu senhor ou feitor e da unidade produtiva a que estava ligado, poderia gozar, então, de alguma liberdade. Isto não deixa de ser verdade: o escravo que ia à vila no domingo ou caminhava pelas estradas em busca de telhas encomendadas poderia, efetivamente, exercer opções individuais que escapavam ao controle senhorial. Mas o que é impressionante não é a existência dessas "liberdades" no cotidiano da relação senhor-escravo e, sim, que esses escravos voltavam às fazendas e casas senhoriais: Angélica estava atravessando o rio à meia-noite porque voltava à fazenda de seu senhor; Paulo, Antônio e Pedro tinham tido desavenças no domingo que passaram em São Fidélis, mas voltaram à fazenda e foi aí que brigaram; o grupo de escravos bêbados, mesmo depois das atribulações com José Caetano Peixoto, seguiu para a casa de seu senhor.

Havia, portanto, no caráter da dominação senhorial sobre os escravos algo que ultrapassava a relação pessoal própria-

mente dita e que [mantinha o escravo submetido mesmo quando ele se encontrava longe da presença direta de seu senhor.] cremos que a mediação efetivada por feitores e agregados era bastante importante para isso, como já tivemos oportunidade de mencionar. Mas não era suficiente. Todo um universo de relações pessoais encarregava-se de identificar os cativos e reafirmar sua condição, lembrando-lhes quem era seu senhor e controlando-lhes as atividades. Angélica, Paulo, Antônio, Pedro e tantos outros podiam ter saído de suas fazendas, mas os laços que os prendiam a seus senhores continuavam atados e eram cuidadosamente vigiados por todas as pessoas com quem se encontravam.

Capítulo X

Uma Vez Escravo, Sempre Escravo?

Fugas e Fugitivos

Dentre as várias formas da resistência escrava, a fuga e o aquilombamento constituíam, talvez, as mais radicais. Os mais diversos testemunhos contemporâneos confirmam a existência endêmica de tais práticas, chamando a atenção para alguns grandes quilombos que chegaram a resistir durante décadas às investidas repressivas. Na bibliografia sobre escravidão no Brasil, há inúmeros títulos a este respeito, seja de caráter regional e monográfico, seja de caráter mais geral. Nosso intuito, aqui, não é realizar um estudo comparativo destas práticas nas diversas regiões coloniais, mas sim discutir alguns de seus aspectos, tais como se manifestaram na planície dos Campos dos Goitacases em fins do século XVIII e início do XIX. Por ora nos deteremos apenas na análise das fugas e fugitivos, deixando os quilombos e as práticas repressivas para serem tratados mais adiante. Quanto às fugas, antes de mais nada é preciso notar que, se bem-sucedidas, não temos como estudá-las (pelo menos, até agora): o fugitivo que obteve êxito e não mais foi encontrado desapareceu como escravo... até mesmo das nossas vistas. Por contingências documentais, somos obrigados a restringir nossas observações àquelas que fracassaram, que depois de dias ou anos de fuga voltaram a ser escravos ou foram mortos lutando contra seus perseguidores.